

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Registro de Preços** para eventual e futura contratação de empresa especializada na **implantação, fornecimento, operacionalização, manutenção, suporte técnico, monitoramento e capacitação de Sistema de Bicicletas Compartilhadas** para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema – RJ**, em conformidade com as especificações, quantidades estimadas e condições técnicas deste Termo de Referência.

<i>ITEM</i>	<i>OBJETO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>
1	Plataforma de Sistema SaaS	Plataforma tecnológica em modelo Software as a Service (SaaS), destinada à gestão, operação, monitoramento e controle do Sistema de Bicicletas Públicas, incluindo aplicativo móvel e portal web, com funcionalidades de cadastro de usuários, liberação e devolução de bicicletas, monitoramento em tempo real, relatórios gerenciais e conformidade com a LGPD	Mês	24
2	Implementação da Plataforma SaaS	Serviços técnicos de implantação, configuração, parametrização, integração, testes operacionais e disponibilização da plataforma em ambiente produtivo,	Mês / Unidade	1

		incluindo suporte durante a fase de estabilização do sistema		
3	Bicicletas Adulto	Bicicletas destinadas ao uso urbano compartilhado por adultos, com estrutura resistente, ergonomia adequada, dispositivos de segurança, sistema de identificação e compatibilidade com estações eletrônicas do sistema	Unidade	500
4	Estação Adulto	Estações inteligentes para retirada e devolução de bicicletas adultas, compostas por docas eletrônicas, sistema de travamento automatizado, comunicação online com a central de gestão e sinalização ao usuário	Unidade	50
5	Implementação das Estações	Serviços de implantação física das estações, incluindo projeto de instalação, montagem, fixação, comissionamento, testes operacionais e adequação do espaço urbano, conforme diretrizes da Administração	Unidade	50
6	Treinamento	Capacitação técnica e operacional de servidores municipais designados, abrangendo o uso da plataforma, fiscalização contratual, acompanhamento de indicadores e procedimentos operacionais do sistema 20horas.	Mês / Servidor	1

1.2. A contratação será formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços (ARP), SRP**, com validade de até **12 (doze) meses**, prorrogável uma única vez, conforme permitido em lei.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. Embora a solução proposta apresente elevado nível de consistência técnica e represente avanço significativo na promoção da mobilidade urbana sustentável e da mobilidade ativa no âmbito da Administração Pública Municipal, entende-se que os serviços descritos nos itens **1 a 6** deste Termo de Referência possuem **natureza comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetiva e previamente definidos**, com base em especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do **inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. A contratação dos serviços descritos nos itens **01 a 06** deste Termo de Referência caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos da legislação vigente, em razão da necessidade permanente de **operação, manutenção, monitoramento, reposição e suporte** do Sistema de Bicicletas Compartilhadas do Município, essencial à continuidade das políticas públicas de **mobilidade urbana sustentável, mobilidade ativa e acesso democrático ao transporte**, no âmbito da Administração Pública Municipal.

1.4.2. Nos termos do entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União**, a caracterização do objeto como serviço continuado deve observar a **preponderância da prestação do serviço**, ainda que haja fornecimento de bens a ele associado, quando estes se configuram como **meios necessários à execução contínua da atividade contratada**, e não como finalidade autônoma da contratação.

1.4.3. Nessa perspectiva, os itens **01 e 02**, referentes à **disponibilização e implementação da plataforma tecnológica em modelo SaaS**, pressupõem **funcionamento ininterrupto**, com controle contínuo de disponibilidade, cadastro e autenticação de usuários, liberação e devolução de bicicletas, comunicação com estações e usuários, monitoramento em tempo real e registro de dados operacionais, configurando prestação continuada indispensável à operação regular do sistema.

1.4.4. Os itens **03 e 04**, que compreendem o fornecimento de **bicicletas adultas** e de **estações inteligentes**, constituem **bens vinculados e indissociáveis da execução do serviço**, destinados exclusivamente a viabilizar a operação contínua do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, não se caracterizando como fornecimento isolado de bens, mas como elementos instrumentais à prestação do serviço público contratado.

1.4.5. O item **05**, relativo à **implantação física das estações**, embora possua execução inicial concentrada, integra o escopo do serviço continuado ao demandar suporte técnico, ajustes operacionais, manutenção de condições de funcionamento e eventuais adequações ao longo da vigência contratual, assegurando a continuidade e a eficiência da prestação do serviço à população.

1.4.6. O item **06**, referente ao **treinamento e capacitação técnica e operacional dos servidores municipais**, ainda que executado de forma pontual, apresenta natureza **acessória e complementar ao serviço continuado**, sendo essencial para garantir a correta operação do sistema, a fiscalização contratual, o acompanhamento de indicadores de desempenho e a sustentabilidade da política pública implementada.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **24(vinte e quatro) meses** contados do (a) **Ordem de Serviço**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. 1 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema, no exercício das competências legais e constitucionais que lhe são atribuídas, é responsável por planejar, coordenar, fomentar e executar políticas públicas voltadas ao esporte, ao lazer, à mobilidade ativa e ao desenvolvimento do turismo sustentável no território municipal, com vistas à promoção da qualidade de vida da população, ao fortalecimento da identidade local e ao adequado aproveitamento dos espaços públicos.

2.2 O Município de Saquarema apresenta características territoriais, ambientais e culturais favoráveis à prática esportiva, à mobilidade ativa e ao turismo, notadamente em razão de suas praias, áreas naturais, ciclovias, espaços públicos abertos e da realização recorrente de eventos esportivos de relevância municipal, regional e nacional.

Esse cenário resulta em elevado fluxo de moradores, atletas, visitantes e turistas ao longo do ano, intensificado nos períodos de alta temporada e durante a realização de eventos, o que impõe à Administração Pública o dever de estruturar meios adequados para garantir **acesso seguro, organizado, eficiente e inclusivo** às atividades esportivas, de lazer e deslocamento

urbano não motorizado.

Entretanto, verifica-se a necessidade de aprimoramento das condições técnicas, operacionais e organizacionais que sustentam essas políticas públicas, especialmente no que se refere à mobilidade ativa integrada ao esporte e ao turismo, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a racionalização do uso dos recursos públicos, a melhoria da experiência dos usuários e o atendimento às metas físicas e programáticas previstas no Plano Plurianual (PPA) e nos instrumentos de planejamento anual.

Tal necessidade encontra respaldo direto na **Lei nº 14.133/2021**, que exige planejamento prévio, demonstração da necessidade da contratação e vinculação ao interesse público (art. 18), bem como a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, publicidade e interesse público (arts. 5º e 11).

2.3 Sob o aspecto técnico e normativo, a necessidade administrativa está alinhada à **Lei nº 13.724/2018**, que instituiu o Programa Bicicleta Brasil, voltado ao incentivo do uso da bicicleta como meio de transporte e instrumento de promoção da mobilidade urbana sustentável, da saúde pública e do desenvolvimento econômico local, inclusive em municípios com vocação turística.

Experiências consolidadas em municípios brasileiros demonstram que a integração entre esporte, mobilidade ativa e turismo gera impactos positivos mensuráveis, tais como:

- **Torres/RS:** integração da prática esportiva ao calendário turístico e à ocupação qualificada dos espaços públicos;
- **Pardinho e Botucatu/SP:** consolidação como Municípios de Interesse Turístico (MIT) por meio de grandes eventos esportivos, com expressiva movimentação econômica e aumento da ocupação hoteleira;
- **Rio de Janeiro e rotas ciclísticas nacionais:** diversificação da oferta turística por meio da implantação de rotas e sistemas de mobilidade ativa.

Esses exemplos evidenciam que políticas públicas estruturadas de mobilidade ativa e esporte contribuem para a promoção da saúde, inclusão social, dinamização econômica e valorização do território.

2.4 Diante do diagnóstico apresentado, a presente necessidade visa estabelecer condições técnicas, operacionais e organizacionais que permitam à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

- Atender de forma planejada e contínua à crescente demanda por atividades esportivas, de lazer e mobilidade ativa no Município;
- Qualificar a oferta de serviços públicos relacionados ao esporte, ao turismo esportivo e à

mobilidade ativa sustentável;

- Promover o desenvolvimento econômico local por meio do fortalecimento do turismo, da realização de eventos e da ampliação do uso dos espaços públicos;

- Assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação de fomento à mobilidade ativa

2.5 Complementarmente, a necessidade ora apresentada encontra respaldo direto no Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Saquarema, instituído pela Lei Complementar nº 71/2021, que estabelece a mobilidade urbana sustentável como eixo estruturante da política urbana municipal.

2.5.1. Nos termos dos arts. 84 a 89 da referida Lei Complementar, o Sistema de Mobilidade Municipal compreende, entre outros componentes, o sistema ciclo viário, devendo assegurar o acesso seguro, eficiente, inclusivo e ambientalmente sustentável aos espaços públicos, equipamentos urbanos, áreas de lazer, esporte e pontos de interesse turístico, com prioridade aos modos não motorizados, em especial o uso da bicicleta.

2.5.1.1. O Plano Diretor estabelece como objetivos explícitos do Sistema de Mobilidade:

- (i) garantir a travessia segura e confortável de ciclistas e pedestres;
 - (ii) compatibilizar o sistema cicloviário com a estrutura urbana existente;
 - (iii) aumentar a atratividade do modo bicicleta como opção de deslocamento;
 - (iv) estimular o uso da bicicleta e o andar a pé por meio da oferta de infraestrutura adequada;
- e
- (v) integrar o sistema cicloviário aos demais modos de transporte e aos equipamentos urbanos e turísticos.

2.5.3. Adicionalmente, o Plano Diretor prevê, de forma expressa, a abertura de rotas de ciclismo, implantação de bicicletários e regulamentação do compartilhamento de bicicletas, bem como o incentivo a parcerias e modelos operacionais compatíveis com a infraestrutura cicloviária existente, como instrumentos para ampliar o acesso da população e dos visitantes aos serviços de mobilidade ativa.

2.5.4. Nesse contexto, a adoção de solução estruturada de mobilidade ativa baseada em sistema de bicicletas compartilhadas, apoiada por plataforma tecnológica de gestão, monitoramento e controle, mostra-se plenamente aderente às diretrizes do Plano Diretor Municipal, ao permitir:

- a ampliação do acesso aos equipamentos esportivos, áreas de lazer e atrativos turísticos;

- a integração entre esporte, turismo e deslocamentos urbanos não motorizados;

- a racionalização do uso do espaço público e a redução de impactos ambientais;
- o fortalecimento da identidade turística do Município associada à sustentabilidade e à qualidade de vida.

2.5.5. A implementação de sistema dessa natureza contribui, ainda, para o cumprimento das diretrizes de promoção do desenvolvimento sustentável, mitigação de custos socioambientais dos deslocamentos urbanos e valorização dos espaços públicos, conforme previsto no art. 88, inciso XII, e no art. 89, incisos I e III, da Lei Complementar nº 71/2021.

2.6. Dessa forma, a presente necessidade administrativa não se limita a uma demanda operacional isolada, mas constitui medida estruturante de política pública, alinhada ao planejamento urbano municipal, às diretrizes legais de mobilidade ativa e aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, reforçando a legitimidade, a aderência normativa e o interesse público da futura contratação.

2.7. Nesse sentido, evidencia-se como necessidade administrativa a implementação de sistema de bicicletas compartilhadas de acesso gratuito à população e aos visitantes, como instrumento de efetivação das políticas públicas de esporte, lazer, mobilidade ativa e turismo sustentável no Município de Saquarema. A gratuidade do serviço configura-se como elemento essencial para assegurar o caráter universal, inclusivo e democrático da política pública, removendo barreiras econômicas ao uso da bicicleta, ampliando o alcance social da iniciativa e promovendo a equidade no acesso aos espaços públicos, equipamentos esportivos, áreas de lazer e atrativos turísticos. Tal modelo contribui diretamente para o aumento da adesão ao modo ciclovitário, para a redução do uso de veículos motorizados em deslocamentos curtos, para a melhoria da experiência turística e para o fortalecimento da imagem institucional do Município como destino comprometido com a sustentabilidade, a qualidade de vida e a mobilidade urbana eficiente, mantendo plena aderência às diretrizes do Plano Diretor Municipal, à legislação federal de mobilidade ativa e aos princípios que regem a atuação da Administração Pública.

2.8 NECESSIDADES IDENTIFICADAS E AS VINCULAÇÃO ÀS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

<i>Necessidade Identificada</i>	<i>Objetivo da Solução</i>
Organizar e ampliar o acesso da população e turistas às atividades esportivas e de lazer	Disponibilizar sistema estruturado de mobilidade ativa
Garantir deslocamentos seguros, sustentáveis e acessíveis	Implantar infraestrutura adequada de bicicletas e estações

Apoiar a realização de eventos esportivos e turísticos	Facilitar a mobilidade local durante eventos e alta temporada
Reduzir dependência de veículos motorizados em áreas turísticas	Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte
Otimizar o uso dos espaços públicos	Implantar mobiliário urbano funcional e integrado
Melhorar a eficiência da gestão pública	Utilizar sistema tecnológico de controle e monitoramento
Assegurar continuidade e qualidade dos serviços	Contratar solução integrada com operação e manutenção
Alinhar políticas públicas aos ODS e à mobilidade sustentável	Adotar práticas compatíveis com a Agenda 2030
Atender às exigências legais de planejamento e interesse público	Fundamentar a contratação conforme Lei nº 14.133/2021

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos dos artigos **78 a 82 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a natureza do objeto, que envolve a **disponibilização integrada de bens e serviços continuados**, bem como a necessidade de **flexibilidade, escalonamento e atendimento progressivo da demanda** relacionada à implantação e operação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas no Município.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela **impossibilidade de definição exata e imediata do quantitativo a ser contratado**, tendo em vista que a expansão do sistema, a implantação gradual de estações, a ampliação da frota de bicicletas e a adequação da operação dependerão de fatores como demanda dos usuários, disponibilidade orçamentária, planejamento urbano, sazonalidade turística e diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

3.3. O Registro de Preços permitirá à Administração Pública Municipal **contratar os itens de forma parcelada e conforme a necessidade**, mediante emissão de ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, assegurando maior **economicidade, eficiência administrativa e racionalização dos gastos públicos**, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

3.4. Os preços registrados abrangerão, de forma integrada, os **bens e serviços necessários à implantação, operação, manutenção, suporte e gestão do Sistema de Bicicletas Compartilhadas**, incluindo, mas não se limitando, à plataforma tecnológica, bicicletas, estações, serviços de instalação, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.5. A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

3.6. A existência de preços registrados **não obriga a Administração Pública Municipal a contratar**, facultando-se à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a realização das contratações conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, respeitados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

3.7. A contratação decorrente do Registro de Preços observará as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto registrado ou implique burla aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e planejamento.

3.8. Não será admitida a **adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes**, as condições e os procedimentos previstos § 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021, bem como as normas internas do Município.

3.9. A presente licitação será realizada com a utilização do Procedimento Auxiliar de Registro de Preços, nos termos do artigo 78, IV da Lei nº 14.133/2021.

3.10 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que deverão constar na minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de prestação continuada de serviços especializados, no modelo Mobility as a Service (MaaS), para implantação, operação, manutenção, monitoramento e gestão integrada de um Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas, voltado ao atendimento das demandas de mobilidade ativa, esporte, lazer e turismo do Município de Saquarema.

4.2. O modelo adotado prioriza a entrega do serviço público com qualidade, disponibilidade e eficiência, independentemente da propriedade dos ativos, assegurando à Administração Pública o acesso a uma solução tecnológica e operacional completa, com foco na experiência do usuário, na continuidade do serviço e na otimização dos recursos públicos.

4.3. A solução compreende o fornecimento e a gestão integrada de infraestrutura física e tecnológica, incluindo bicicletas para uso urbano, estações inteligentes de retirada e devolução, plataforma digital de acesso e gestão, sistemas de monitoramento, atendimento ao usuário, logística de operação e serviços permanentes de manutenção preventiva e corretiva. Todos os componentes deverão operar de forma integrada, permitindo controle em tempo real, rastreabilidade das informações e geração de dados estatísticos para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão pela Administração Municipal.

4.4. No âmbito tecnológico, a solução deverá disponibilizar plataforma digital em ambiente seguro, com acesso por meio de aplicativo móvel e portal web, possibilitando o cadastro de usuários, a liberação e devolução de bicicletas, o acompanhamento da disponibilidade das estações, o registro de viagens, a gestão de ocorrências e a emissão de relatórios operacionais e gerenciais. A plataforma deverá atender aos requisitos de usabilidade, acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.5. A operação do sistema deverá ocorrer de forma contínua e regular, garantindo disponibilidade compatível com a dinâmica urbana e turística de Saquarema, especialmente em períodos de alta temporada e durante a realização de eventos esportivos e culturais. Caberá à empresa contratada a execução integral das atividades operacionais, incluindo redistribuição de bicicletas, suporte ao usuário, monitoramento das estações, controle de falhas, reposição de equipamentos e gestão da manutenção, assegurando níveis mínimos de serviço previamente definidos.

4.6. A manutenção do sistema deverá abranger ações preventivas e corretivas sobre todos os componentes físicos e tecnológicos, visando preservar a funcionalidade, a segurança e a vida útil dos equipamentos. A responsabilidade pela atualização tecnológica, substituição de componentes desgastados e mitigação de riscos de obsolescência recairá integralmente sobre o prestador do serviço, garantindo a evolução contínua da solução ao longo da vigência contratual.

4.7. A solução contempla ainda a implantação física das estações, precedida de planejamento técnico e aprovação pelos órgãos competentes, assegurando a adequada inserção no espaço urbano, a observância às normas de acessibilidade, segurança e mobiliário urbano, bem como a compatibilidade com a identidade visual do Município. A implantação deverá permitir flexibilidade para ajustes e remanejamentos, conforme a necessidade administrativa ou a dinâmica de uso do sistema.

4.8. Do ponto de vista da gestão pública, o modelo MaaS permite à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo concentrar suas atividades no planejamento estratégico, fiscalização contratual e integração das políticas públicas, reduzindo a carga administrativa e os riscos operacionais associados à gestão direta do sistema. A solução favorece, assim, o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que promove os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e do Programa Bicicleta Brasil (Lei nº 13.724/2018).

4.9. Dessa forma, a solução proposta configura-se como integrada, escalável e tecnicamente adequada para atender às necessidades atuais e futuras do Município de Saquarema, contribuindo para o fortalecimento da mobilidade ativa, a promoção da saúde, a valorização do turismo sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS ESPERADOS DA SOLUÇÃO

5.1.1 – Plataforma de Sistema SaaS (Software como Serviço)

A solução deverá disponibilizar plataforma tecnológica em modelo SaaS, hospedada em ambiente seguro, escalável e de alta disponibilidade, destinada à operação, gestão, monitoramento e controle do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, contemplando, no mínimo:

- Aplicativo móvel compatível com sistemas Android e iOS;
- Portal web responsivo para usuários e gestores;
- Sistema de cadastro de usuários;
- Liberação e devolução de bicicletas por aplicativo e/ou cartão inteligente;
- Monitoramento em tempo real das estações, bicicletas e vagas;
- Registro e armazenamento de eventos operacionais e de uso;
- Geração de relatórios estatísticos, dashboards e indicadores de desempenho;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.1.2 – Implementação da Plataforma

A CONTRATADA deverá ser responsável pela implantação completa da plataforma tecnológica, incluindo:

- Configuração inicial do sistema;
- Parametrização conforme regras operacionais definidas pela Administração;
- Integração com infraestrutura física das estações;
- Testes funcionais e operacionais;

- Disponibilização da solução em ambiente produtivo;

- Suporte técnico durante o período de implantação e estabilização do sistema.

5.1.3 – Bicicletas Adulto

A solução deverá contemplar o fornecimento de bicicletas adultas mecânicas, projetadas para uso urbano intensivo, com características mínimas de segurança, ergonomia e durabilidade, incluindo:

- Quadro resistente a maresia, ergonômico e numerado;
- Ajuste de selim e componentes adaptáveis a diferentes usuários;
- Sistema de marchas adequado ao uso urbano;
- Freios dianteiro e traseiro eficientes;
- Equipamentos obrigatórios de segurança conforme normas do CONTRAN;
- Sistema de identificação eletrônica (RFID ou equivalente);
- Dispositivo de travamento compatível com as estações;
- Iluminação e sinalização passiva e ativa;
- Componentes resistentes a vandalismo e intempéries.

5.1.4 – Estações Adulto

As estações destinadas ao público adulto deverão funcionar como mobiliário urbano inteligente, sendo compostas por módulos de acoplamento eletrônico, com os seguintes requisitos mínimos:

- Docas eletrônicas individuais para bicicletas;
- Sistema de travamento e destravamento automatizado;
- Comunicação online com a central de gestão;
- Totem informativo ao usuário;
- Iluminação e sinalização adequadas;
- Sistema de monitoramento por câmeras;
- Materiais resistentes a intempéries e vandalismo;
- Acessibilidade e adequação ao espaço urbano.

5.1.5 – Implementação das Estações

A CONTRATADA será responsável pela implantação física das estações, incluindo:

- Elaboração e submissão de projeto de instalação;
- Instalação, fixação e comissionamento das estações;
- Adequação do entorno, quando necessário;
- Testes operacionais e de comunicação;
- Possibilidade de remanejamento conforme orientação da Administração;

- Restituição das áreas públicas ao estado original quando aplicável.

5.1.6 – Treinamento de Servidores

A solução deverá contemplar treinamento técnico e operacional dos servidores designados pela Administração, abrangendo:

- Uso da plataforma de gestão e monitoramento;
- Procedimentos operacionais do sistema;
- Acompanhamento de indicadores e relatórios;
- Gestão de ocorrências e atendimento ao usuário;
- Noções de manutenção e fiscalização contratual;
- Disponibilização de material didático e suporte técnico.

5.2. ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

5.2.1 – Objeto e Escopo Técnico

5.2.1.1 A solução deverá estar apta a atender, no mínimo, as demandas previstas para áreas urbanas e turísticas da cidade, considerando circulação local em locais de maior concentração de usuários (centro, bairros populares e pontos turísticos como praias e parques).

5.2.1.2 A solução deverá ser operacionalizada de forma contínua, cobrindo períodos de alta demanda (ex.: finais de semana, temporada turística, feriados municipais) sem prejuízo da disponibilidade mínima de estações e bicicletas.

5.2.1.3 A solução deverá atender integralmente os requisitos deste Estudo, vedada qualquer indicação de marca, modelo ou tecnologia proprietária, conforme art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 – Requisitos Mínimos de Dimensionamento

5.2.2.1 – Quantitativos Mínimos

5.2.2.1.1 O sistema deverá dispor de no mínimo 50 estações operacionais distribuídas em pontos estratégicos do município, capazes de atender fluxos de uso diário e eventos especiais, respeitando planejamento validado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

5.2.2.1.2 Cada estação deverá ter capacidade de estacionamento para no mínimo 14 bicicletas.

5.2.2.1.3 O sistema deverá contar com no mínimo 500 bicicletas operacionais, distribuídas entre as estações conforme plano de implantação e demanda institucional.

5.2.3 – Requisitos Técnicos das Estações

5.2.3.1 Estrutura Física

5.2.3.1.1 As estações deverão ser fabricadas em material resistente à corrosão, maresia, radiação solar, chuva e intempéries, adequadas à instalação em áreas externas abertas.

5.2.3.1.2 As estações deverão ser fixadas ao solo de maneira segura, garantindo estabilidade mecânica e resistência a vandalismo e uso contínuo, respeitando as normas de segurança aplicáveis.

5.2.3.1.3 A sinalização das estações deverá conter identificação do sistema, orientações de uso e informações de contato do suporte técnico.

5.2.3.2 Funcionalidade

5.2.3.2.1 Cada estação deverá permitir o estacionamento, bloqueio automático e liberação das bicicletas de forma simples, intuitiva e segura.

5.2.3.2.2 As estações deverão possibilitar a instalação de tecnologia de identificação (ex.: QR code, RFID ou similar), integrável ao sistema de gestão, sem direcionamento de marca ou fornecedor.

5.2.5 – Requisitos Operacionais e de Usabilidade

5.2.5.1 O sistema deverá permitir:

- Registro de uso por bicicleta e por estação;
- Controle de disponibilidade em tempo real;
- Integração com instrumento de gestão definido pela administração, observado o princípio da neutralidade tecnológica.

5.2.5.2 O usuário deverá poder realizar a retirada e devolução da bicicleta de forma intuitiva, sem necessidade de conhecimento técnico especializado.

5.2.5.3 O tempo máximo previsto para indisponibilidade de uma estação ou bicicleta, por motivo de manutenção preventiva ou corretiva, não deverá exceder 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo justificado e comunicado à administração.

5.2.6 – Requisitos de Manutenção e Durabilidade

5.2.6.1 A solução deverá prever manutenção preventiva e corretiva das estações e bicicletas, com periodicidade mínima definida em plano de manutenção apresentado pela contratada.

5.2.6.2 Os componentes das estações e bicicletas deverão ser padronizados e ter disponibilidade de reposição no mercado nacional.

5.2.6.3 As bicicletas deverão apresentar durabilidade médio-mínima compatível com uso público intensivo (mínimo 24 meses de vida útil prevista, conforme curva média de desgaste em uso urbano).

5.2.6.4 As estações deverão permitir substituição modular de peças e componentes com ferramentas de uso comum.

5.2.7 – Requisitos de Segurança

5.2.7.1 Todos os componentes deverão atender às normas de segurança aplicáveis, não podendo apresentar partes cortantes, quinas vivas ou superfícies que representem risco ao usuário.

5.2.7.2 A solução deverá prever elementos visíveis de sinalização e identificação em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.

5.2.8 – Requisitos de Acessibilidade

5.2.8.1 O sistema deverá observar princípios de acessibilidade universal e possibilitar o uso por pessoas com mobilidade reduzida, na medida do possível, sem prejuízo da segurança, conforme diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

5.2.9 – Requisitos de Controle, Rastreamento e Gestão

5.2.9.1 As bicicletas deverão possuir identificação individual e vinculação a cada estação de origem e devolução.

5.2.9.2 O sistema deverá possibilitar o registro de uso (tempo, estação de início, estação de término) e permitir controle patrimonial pela administração pública.

5.2.9.3 A solução deverá prever mecanismos de geração de relatórios para acompanhamento de uso, desempenho e eficiência.

5.2.10 – Requisitos de Sustentabilidade

5.2.10.1 A solução deverá priorizar materiais duráveis e recicláveis, com mínimo impacto ambiental.

5.2.10.2 O descarte de componentes deverá observar normativa ambiental aplicável.

5.2.11 – Requisitos de Conformidade Legal

5.2.11.1 A solução deverá estar em conformidade com:

- Lei nº 14.133/2021 (Planejamento, requisitos técnicos e diretrizes de contratação);
- Lei nº 13.724/2018 (Programa Bicicleta Brasil), quando aplicável;
- Normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis;
- Legislação municipal de Saquarema no que couber.

5.2.12 – Critérios de Aceitabilidade

5.2.12.1 Será considerado atestado o atendimento aos requisitos técnicos definidos nos itens anteriores, mediante comprovação documental e mediante testes práticos de operação.

5.2.12.2 A Administração poderá realizar testes de funcionamento, operação e integração, bem como verificar a aderência ao cumprimento dos requisitos antes do aceite final.

5.2.13 – Indicadores Mínimos de Disponibilidade

5.2.13.1 O sistema deverá manter mínimo de 80% (oitenta por cento) de bicicletas operacionais disponíveis durante a maior parte do período de operação diária, observando percalços excepcionais justificados.

5.2.13.2 Cada estação deverá manter mínimo de 70% (setenta por cento) de ocupação funcional (vagas operacionais) em funcionamento durante o horário regular de operação.

5.3 Normas de Contratação

5.3.1. Regularidade Jurídica: o cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, técnicas e financeiras que garantem a idoneidade do fornecedor e evitam riscos na execução do contrato, promovendo maior eficiência e segurança na contratação pública, deverão ser definidos no Termo de Referência a partir da solução adequada para a necessidade apresentada.

5.3.2. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

5.3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Decreto Municipal nº 2.721/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Saquarema, o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, para aquisição de bens de uso geral e continuado, e para aquisição de bens de uso geral e continuado, e para contratação de serviços;
- Decreto Municipal nº 2.740/2024, que regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços

e obras, no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Saquarema;

- Decreto Nº 2.741/2024, que dispõe sobre a tramitação dos processos para realização de procedimento licitatório destinado a contratação bens, serviços e obras; e estabelece procedimentos e requisitos para contratação através de licitação e dispensa de licitação na forma eletrônica;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.5 Adesão à Padronização

5.5.1. Não se aplica, uma vez que na atual data não há padronização que atenda a necessidade no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras.

5.6 Garantia da Contratação

5.6.1. Será exigida a garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Saquarema, com cópia ao Departamento de Contratos do órgão gestor da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

5.6.2. A garantia prestada em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Saquarema, conforme orientações a serem fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante solicitação formal do interessado.

5.6.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para:

- ressarcimento do Município de Saquarema;
- pagamento de multas moratórias e punitivas;

- indenizações devidas pela CONTRATADA;
- quitação de débitos relativos a encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas vinculados à execução contratual, tais como INSS, FGTS, tributos, salários, benefícios legais e verbas rescisórias;
- reparação de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
- cobertura de prejuízos diretos causados à Administração Pública Municipal, resultantes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.6.4. A CONTRATADA ficará obrigada a recompor integralmente o valor da garantia sempre que esta for utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de multas ou indenizações, desde que não tenha ocorrido a rescisão contratual.

5.6.5. No caso de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia, mantendo sua validade pelo novo período acrescido do prazo adicional previsto neste Termo.

5.6.6. Havendo aditivos contratuais que impliquem alteração de valor ou prazo, bem como reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a CONTRATADA deverá reforçar ou adequar a garantia, conforme o caso.

5.6.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, conforme previsão legal.

5.6.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

5.6.9. A não observância do prazo estabelecido para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento).

5.6.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis na apresentação da garantia poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem anterior e demais sanções cabíveis.

5.7. Subcontratação

5.7.1. A empresa CONTRATADA poderá subcontratar, de forma parcial, as obrigações previstas neste Instrumento, especialmente aquelas relacionadas às atividades de implementação e instalação considerando que não se mostra razoável exigir das empresas responsáveis pela operação integrada do Sistema de Bicicletas Compartilhadas que detenham, previamente à licitação, todas as especializações técnicas específicas envolvidas em etapas pontuais de implantação física, montagem, adequação urbana ou serviços especializados, sob

pena de restrição à competitividade, em afronta aos princípios da isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.

5.7.2. A subcontratação parcial do objeto ficará limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, condicionada à prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Saquarema, e somente poderá abranger as seguintes atividades:

- Serviços de implantação física das estações, incluindo montagem, fixação, adequação do espaço urbano, comissionamento e testes operacionais;

5.7.3. As subcontratações eventualmente realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública Municipal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e resultados dos serviços contratados.

5.7.4. A subcontratação ficará condicionada, em qualquer hipótese, à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória da subcontratada, que demonstre:

- Habilitação jurídica compatível com o objeto a ser subcontratado;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Qualificação técnica compatível com a execução da parcela do serviço a ser subcontratada.

Parágrafo único. A documentação referida deverá ser analisada, aprovada e juntada aos autos do respectivo processo administrativo pela Administração Municipal de Saquarema, deverá ainda ser apresentada junto as documentações de habilitação no momento da licitação, previamente ao início da execução da atividade subcontratada.

5.7.5. Não será permitida a subcontratação de itens considerados de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação, assim entendidos aqueles essenciais à operação contínua do sistema, tais como a gestão e operação da plataforma SaaS, o fornecimento e gestão operacional das bicicletas e estações, bem como aqueles cujo valor individual seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco) do valor total estimado da contratação.

5.7.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos:

- mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- mantenham vínculo com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato;
- sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer das pessoas mencionadas,

em observância aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade, isonomia e prevenção de conflitos de interesse.

5.8. Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

5.9. Vistoria

5.9.1. Em razão da **complexidade operacional do Sistema de Bicicletas Públicas**, que envolve a implantação de estações em áreas urbanas, circulação de bicicletas em vias públicas, integração com o mobiliário urbano e adequação às condições locais do Município de Saquarema, recomenda-se, de forma **facultativa**, a realização de **Vistoria Técnica** pelas licitantes interessadas.

5.9.2. A vistoria técnica tem por finalidade proporcionar às licitantes o **conhecimento prévio e adequado dos locais previstos para implantação das estações**, das condições do espaço urbano, da infraestrutura disponível, das características de circulação, acessibilidade e segurança, bem como dos aspectos logísticos e operacionais relevantes à execução do objeto, subsidiando a correta elaboração das propostas e reduzindo riscos de falhas de dimensionamento ou interpretações equivocadas do Termo de Referência.

5.9.3. A vistoria deverá ser previamente **agendada** por meio do endereço eletrônico indicado no Edital, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) número do Edital;
- b) razão social, endereço e telefone da licitante;
- c) nome completo, CPF e telefone do representante que realizará a vistoria.

5.9.4. A vistoria poderá ser realizada até **1 (um) dia útil** antes da data de abertura do certame, desde que haja **disponibilidade da equipe da CONTRATANTE** para acompanhamento.

5.9.5. A equipe técnica da **Prefeitura Municipal de Saquarema** terá capacidade de atendimento de até **2 (duas) licitantes por dia**, respeitada a ordem de solicitação e a disponibilidade operacional.

5.9.6. No momento da vistoria, o representante da licitante deverá **comprovar vínculo com a empresa**, mediante apresentação de documento oficial, tais como procuração, contrato social ou outro documento equivalente, conforme o caso.

5.9.7. A vistoria será acompanhada por **servidores ou técnicos designados pela Secretaria Municipal responsável pela área de Mobilidade Urbana, Transporte ou Planejamento**, que prestarão os esclarecimentos necessários, sendo **vedada a prestação de informações que possam comprometer a isonomia do certame**.

5.9.8. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores de **desconhecimento dos locais, das condições urbanas, das exigências operacionais ou de dificuldades técnicas não previstas**, considerando que foi oportunizado às licitantes o acesso às informações e aos ambientes necessários à adequada compreensão do objeto.

5.9.9. A licitante que optar por **não realizar a vistoria técnica** deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a **Declaração de Responsabilidade e Pleno Conhecimento**, conforme modelo constante do **Anexo III do Termo de Referência**.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Definição do método para a estimativa das quantidades:

6.1.1.O Sistema de Bicicletas Públicas deverá disponibilizar **rede integrada de estações e bicicletas**, distribuída pelo Município de Saquarema em áreas definidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SMELT, com base em **critérios técnicos de planejamento territorial**, considerando:

- (i) a ¹**distribuição populacional**, conforme dados do Censo Demográfico do IBGE;

- (ii) o **fluxo turístico e a concentração de meios de ²hospedagem;**
- (iii) a localização de **equipamentos esportivos, espaços públicos e áreas de lazer;** e
- (iv) a realização de **eventos esportivos, culturais e turísticos,** permanentes ou sazonais

5.1.2.A implantação das estações deverá observar as **diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana previstas no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 71/2021),** especialmente aquelas que priorizam os **modos não motorizados,** o estímulo ao uso da bicicleta, a integração do sistema cicloviário aos atrativos turísticos e aos equipamentos urbanos, bem como a ampliação da acessibilidade e da segurança dos deslocamentos urbanos, conforme estabelecido abaixo:

6.1.2. Para a quantificação dos serviços foram utilizados os seguintes dados referente a população do Município de Saquarema.

6.1.3. Número estimado de habitantes na área de abrangência: 95.315 habitantes;

6.1.4. Número estimado de visitantes em média na área de abrangência conforme os últimos cinco anos: ³⁴⁵400.000

6.1.5. Taxa estimada de adoção: 10% para habitantes/população e 5% para turista/visitantes

6.1.6. Número estimado de habitantes: 10% de ⁶95.315 \approx 9532 usuários

6.1.7. Número estimado de visitantes/turista: 5% de 400000 \approx 20.000

6.1.8. Segundo o Guia de Sistemas de Bicicletas Compartilhadas (2014, ITDP), o número de bicicletas disponíveis a cada 1.000 (um mil) habitantes é um parâmetro que representa o número ideal de bicicletas em relação ao número de usuários em potencial dentro da área de serviço que garanta que o número de bicicletas seja suficiente para atender a demanda. Este número varia de 10 a 30 em média, sendo utilizado levando em consideração a densidade da área e o grande fluxo de viagens estimado na região. Devido à grande densidade populacional da região deste Lote, utilizou-se o número de 17 bicicletas para cada 1.000 usuários para o cálculo do quantitativo.

6.1.9. Número de bicicletas: $(29.532 \div 1000) \times 17 \approx 500$ bicicletas para adultos

6.1.10. Número de estações: 50 estações

6.1.11. Número total de vagas: $500 \times 1,4 = 700$ vagas

²<https://www.arcgis.com/apps/mapviewer/index.html?webmap=ba1397ea4ca742268c431dc21fcd79d>

³ <https://maquinadoesporte.com.br/wsl/vivo-rio-pro-2025-atraiu-publico-de-410-mil-pessoas-a-saquarema/>

⁴ <https://ge.globo.com/surfe/wsl/noticia/2025/06/27/escalada-tirolesa-e-altinha-etapa-da-wsl-em-saquarema-atrai-turistas-e-bate-recorde-de-publico.ghtml>

⁵ https://odia.ig.com.br/saquarema/2024/02/6795947-cerca-de-300-mil-turistas-visitaram-saquarema-durante-o-carnaval.html?utm_source=chatgpt.com

⁶ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/saquarema.html>

6.1.12. Total de estações do grupo unico: 50 (cinquenta) estações

6.1.13. Total de bicicletas do grupo unico: 500 (quinhentas) bicicletas

6.1.14. Distribuição das estações inteligentes de bicicletas foi estruturada a partir dos principais pontos turísticos e áreas de grande circulação do município de Saquarema, conforme lista oficial da Secretaria Municipal de Turismo. Foram priorizados pontos com grande atratividade turística — como Itaúna, Praia da Vila, Lagoa de Saquarema e Vilatur — bem como locais de interesse histórico-cultural, praças urbanas, áreas naturais e conexões de transporte público, garantindo cobertura diversificada e estratégica para moradores e visitantes, conforme Anexo II.

<i>ITEM</i>	<i>OBJETO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>
1	Plataforma de Sistema SaaS	Plataforma tecnológica em modelo Software as a Service (SaaS), destinada à gestão, operação, monitoramento e controle do Sistema de Bicicletas Públicas, incluindo aplicativo móvel e portal web, com funcionalidades de cadastro de usuários, liberação e devolução de bicicletas, monitoramento em tempo real, relatórios gerenciais e conformidade com a LGPD	Mês	24
2	Implementação da Plataforma SaaS	Serviços técnicos de implantação, configuração, parametrização, integração, testes operacionais e disponibilização da plataforma em ambiente produtivo, incluindo suporte durante a fase de estabilização do sistema	Mês / Unidade	1
3	Bicicletas Adulto	Bicicletas destinadas ao uso urbano compartilhado por	Unidade	500

		adultos, com estrutura resistente, ergonomia adequada, dispositivos de segurança, sistema de identificação e compatibilidade com estações eletrônicas do sistema		
4	Estação Adulto	Estações inteligentes para retirada e devolução de bicicletas adultas, compostas por docas eletrônicas, sistema de travamento automatizado, comunicação online com a central de gestão e sinalização ao usuário	Unidade	50
5	Implementação das Estações	Serviços de implantação física das estações, incluindo projeto de instalação, montagem, fixação, comissionamento, testes operacionais e adequação do espaço urbano, conforme diretrizes da Administração	Unidade	50
6	Treinamento	Capacitação técnica e operacional de servidores municipais designados, abrangendo o uso da plataforma, fiscalização contratual, acompanhamento de indicadores e procedimentos operacionais do sistema 20horas.	Mês / Servidor	1

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA,

de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de Gestor de Contrato e Fiscais Técnico e Administrativo, formalmente designados pela Prefeitura Municipal de Saquarema, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

7.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito e de forma tempestiva, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades, multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando prazo para correção e avaliando a adequação das soluções apresentadas.

7.1.4. Disponibilizar as informações necessárias ao adequado desenvolvimento do objeto contratual, bem como possibilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, quando aplicável, prestando os esclarecimentos técnicos pertinentes.

7.1.5. Receber os serviços executados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contratado.

7.1.6. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

7.1.7. Efetuar a liquidação do empenho e o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, nos prazos e condições estabelecidos em contrato, realizando as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

7.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em contrato e na legislação aplicável, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

7.1.9. Manter arquivada a documentação pertinente ao contrato, incluindo, entre outros, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

7.2.1. Cumprir integralmente todas as disposições relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, assumindo, de forma irrevogável e irretratável, a responsabilidade total pela execução do contrato, em conformidade com as obrigações legais, técnicas e contratuais.

7.2.2. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, dos materiais e dos recursos empregados, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema.

7.2.3. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes desta contratação.

7.2.4. Executar todas as atividades por meio de equipe técnica especializada, devidamente habilitada, treinada e qualificada, observando rigorosamente os padrões técnicos, as especificações contratuais e as boas práticas aplicáveis.

7.2.5. Indicar formalmente preposto habilitado para representá-la perante a CONTRATANTE, responsável por responder pela fiel execução do contrato e pelo atendimento às orientações da fiscalização.

7.2.6. Atender prontamente às determinações, orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, propiciando todos os meios necessários à plena fiscalização, inclusive permitindo a sustação, recusa, correção ou refazimento de serviços em desacordo com o contratado.

7.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.8. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações, as normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, bem como a legislação ordinária federal, estadual e municipal aplicável, inclusive normas trabalhistas, de segurança e medicina do trabalho e acordos ou convenções coletivas.

7.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelo pessoal alocado na execução do contrato, sendo considerada a única empregadora, assumindo todos os encargos legais, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

7.2.10. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais, técnicas, operacionais, comerciais ou financeiras a que tiver acesso em razão do contrato.

7.2.11. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Saquarema qualquer irregularidade ou anormalidade constatada durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados.

7.2.12. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a bens públicos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados ou prepostos, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.2.13. Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, licenças, processos e demais direitos de propriedade industrial ou intelectual necessários à execução do contrato,

eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrentes de uso indevido.

7.2.14. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Saquarema para execução do objeto contratual.

7.2.15. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos sociais, fiscais, comerciais ou trabalhistas não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto da contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Em razão da natureza contínua do objeto, o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e o atendimento ao interesse público.

8.1.2. A contratação dos serviços descritos nos itens **01 a 06** deste Termo de Referência caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos da legislação vigente, em razão da necessidade permanente de **operação, manutenção, monitoramento, reposição e suporte** do Sistema de Bicicletas Compartilhadas do Município, essencial à continuidade das políticas públicas de **mobilidade urbana sustentável, mobilidade ativa e acesso democrático ao transporte**, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.1.3. Nos termos do entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União**, a caracterização do objeto como serviço continuado deve observar a **preponderância da prestação do serviço**, ainda que haja fornecimento de bens a ele associado, quando estes se configuram como **meios necessários à execução contínua da atividade contratada**, e não como finalidade autônoma da contratação., desde que comprovada a economicidade anual do contrato, nos termos do inciso I do art. 106 da referida Lei.

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

8.2.2. O modelo de execução adotado será orientado a resultados, sendo os serviços avaliados mensalmente quanto à qualidade, disponibilidade e efetividade, com base nos acordos de Nível de Serviço (ANS), conforme definido no Catálogo de Serviços – Anexo V deste Termo de Referência, prevendo a aplicação de glosas proporcionais em caso de descumprimento dos resultados esperados ou de obrigações contratuais.

8.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.3.1. O cronograma de execução dos serviços observará o disposto no **Anexo IV deste Termo de Referência**.

8.4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.4.1. A prestação dos serviços referentes à implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas ocorrerá no âmbito territorial do Município de Saquarema/RJ, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SMELT, com base em critérios técnicos relacionados à mobilidade urbana, fluxo turístico, densidade populacional, integração com equipamentos públicos, eventos oficiais e potencial de utilização.

8.4.2. As estações deverão ser instaladas prioritariamente em áreas de interesse turístico, esportivo, comercial e institucional, incluindo, mas não se limitando, à orla marítima, entorno da Lagoa, Centro, bairros com maior densidade populacional, polos educacionais, praças públicas, equipamentos esportivos e demais pontos estratégicos definidos pela Contratante.

8.4.3. A Contratada será responsável pela logística de implantação, remanejamento e manutenção das estações e bicicletas, devendo atender às determinações da SMELT quanto à redistribuição estratégica dos equipamentos sempre que necessário para garantir equilíbrio operacional e atendimento ao interesse público.

8.4.4. O horário de funcionamento do Sistema deverá observar, no mínimo, o período diário das 06h00 às 23h00 para retirada das bicicletas, sendo permitida a devolução 24 (vinte e quatro) horas por dia. A operação da plataforma tecnológica (aplicativo, website e sistemas de controle) deverá ocorrer de forma ininterrupta, ressalvadas interrupções técnicas programadas, previamente comunicadas à Contratante.

8.4.5. Em períodos de alta temporada, eventos esportivos, culturais ou turísticos de grande porte, a SMELT poderá determinar ampliação temporária do horário de funcionamento ou reforço operacional, devendo a Contratada adequar-se às determinações administrativas, observado o equilíbrio contratual.

8.4.6. A central de atendimento ao usuário deverá funcionar, no mínimo, durante todo o período de retirada das bicicletas, podendo ser disponibilizado canal digital de atendimento contínuo para registro de ocorrências, reclamações e solicitações.

8.5. ABRANGÊNCIA DA EXECUÇÃO

8.5.1. Os serviços serão executados para todo o ambiente do Município de Saquarema, abrangendo a Administração Direta e Indireta do Município de Saquarema, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.5.2. Disponibilização do Sistema

O Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas do Município de Saquarema, sob coordenação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SMELT, deverá ser disponibilizado aos usuários devidamente cadastrados de forma gratuita durante o período

regulamentar de utilização, observadas as regras operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Uso aprovado pela Contratante. A gratuidade do serviço integra política pública municipal de incentivo à mobilidade ativa, à prática esportiva, ao lazer e ao turismo sustentável, não caracterizando prestação de serviço de natureza comercial.

8.5.3. Horário de Funcionamento

O sistema deverá operar, no mínimo, diariamente das 06h00 às 00h00 para retirada de bicicletas, sendo permitida a devolução 24 (vinte e quatro) horas por dia. A Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da plataforma tecnológica, inclusive aplicativo e website, de forma contínua, ressalvadas interrupções programadas para manutenção preventiva ou corretiva, que deverão ser previamente comunicadas à SMELT. Em situações excepcionais devidamente justificadas, como eventos climáticos adversos, manutenção emergencial ou realização de eventos oficiais, poderá haver ajuste temporário de horários ou paralisação parcial de estações, mediante autorização da Contratante.

8.5.4. Cadastro de Usuários

O acesso ao sistema dependerá de prévio cadastro do usuário, a ser realizado por meio de aplicativo móvel ou plataforma digital disponibilizada pela Contratada. Poderão se cadastrar pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, sendo admitido o cadastro de menores mediante autorização formal do responsável legal. A validação do cadastro deverá ocorrer por meio de procedimento automatizado ou manual que assegure a correta identificação do usuário, mediante apresentação de documento oficial com foto, CPF e demais informações necessárias à sua responsabilização. O usuário deverá aceitar eletronicamente o Termo de Uso do Sistema, previamente aprovado pela SMELT, o qual estabelecerá regras de utilização, deveres, responsabilidades e penalidades aplicáveis. A Contratada deverá observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais vigente.

8.5.5. Uso das Bicicletas

As bicicletas poderão ser utilizadas gratuitamente pelo período de até 60 (sessenta) minutos por viagem, devendo ser observado intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma utilização e outra. A SMELT poderá estabelecer, mediante ato próprio, regras diferenciadas para finais de semana, feriados ou eventos específicos. Não haverá cobrança pecuniária por extrapolção do período gratuito de utilização. Entretanto, o usuário que exceder o tempo regulamentar terá sua conta automaticamente bloqueada pelo sistema, ficando impedido de realizar novas retiradas até que compareça presencialmente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SMELT para apresentar justificativa formal e firmar termo de ciência e

responsabilidade. A reincidência poderá ensejar suspensão temporária ou outras medidas administrativas previstas no Termo de Uso.

8.5.6. Retirada da Bicicleta da Estação

A retirada da bicicleta deverá ocorrer de forma automatizada, intuitiva e autoexplicativa, não podendo ultrapassar o tempo máximo de 3 (três) minutos para sua liberação após a solicitação pelo usuário. Após a retirada, será concedido prazo de até 3 (três) minutos para verificação das condições da bicicleta. Constatado defeito mecânico ou problema estrutural, o usuário poderá proceder à devolução imediata sem qualquer penalidade, sendo-lhe assegurada a possibilidade de retirada de outra bicicleta disponível. O sistema deverá disponibilizar, em tempo real, informações sobre localização das estações, quantidade de bicicletas disponíveis e número de vagas livres para devolução.

8.5.7. Devolução da Bicicleta na Estação

A devolução da bicicleta poderá ocorrer na mesma estação de retirada ou em qualquer outra estação integrante do sistema, desde que haja vaga disponível. O usuário deverá conectar adequadamente a bicicleta ao dispositivo de travamento, sendo obrigatória a emissão de confirmação sonora ou luminosa que indique a conclusão correta da operação. Caso a estação esteja momentaneamente sem vagas disponíveis, o sistema deverá indicar as estações mais próximas com disponibilidade e conceder prazo adicional de até 15 (quinze) minutos para devolução, sem aplicação de penalidade. Na hipótese de estação temporariamente offline, não poderá haver bloqueio ou penalização indevida do usuário, salvo se o sistema possuir mecanismo de registro local com sincronização posterior que assegure a comprovação da devolução no tempo regulamentar.

8.5.8. Não Devolução de Bicicletas

O Termo de Uso deverá prever expressamente as medidas aplicáveis em caso de não devolução da bicicleta, retenção indevida ou abandono. Verificada a não devolução injustificada, o cadastro do usuário será bloqueado, podendo ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos e eventual responsabilização civil. A Contratada poderá adotar medidas de cobrança e, se necessário, promover as medidas judiciais cabíveis para ressarcimento dos prejuízos. Em caso de furto ou roubo da bicicleta durante a posse do usuário, este deverá comunicar imediatamente à central de atendimento e registrar boletim de ocorrência, encaminhando cópia à operadora. Tais situações deverão estar claramente disciplinadas no Termo de Uso. A ocorrência de furto ou roubo não desobriga a Contratada de manter o quantitativo mínimo de bicicletas operacionais exigido contratualmente.

8.5.9. Danos Provocados à Bicicleta

Caso a bicicleta seja devolvida com dano físico ou mecânico não previamente registrado no momento da retirada, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da responsabilidade do usuário. Comprovada a culpa ou uso inadequado, poderá ser exigido o ressarcimento correspondente aos custos de reparação ou substituição, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no Termo de Uso.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto

9.5.2. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.5.3. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação de serviço do objeto.

9.5.4. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.6. Reunião Inicial

9.6.2. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

9.6.3. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 15(quinze) dias úteis da assinatura do Contrato,

podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

- 9.6.4. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 9.6.5. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 9.6.6. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 9.6.7. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 9.6.8. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 9.6.9. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

9.7. Rotinas de Fiscalização

9.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica

- 9.8.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.8.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à

prorrogação contratual.

9.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.9. Fiscalização Administrativa

9.9.2. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. Gestor do Contrato

9.10.2. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

9.10.3. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.4. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.5. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.6. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.7. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10.8. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.9. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

9.10.10. receber e dar encaminhamento imediato:

9.10.10.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

9.10.10.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

9.11. Fiscal Setorial

9.12. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.722/2024, especialmente do que dispõem os arts. 7º e 18 a 23, o Fiscal Setorial é o servidor designado pela unidade administrativa demandante, responsável pelo acompanhamento direto e cotidiano da execução do contrato no âmbito do setor beneficiário, atuando de forma complementar e integrada à gestão contratual. De forma objetiva e sistematizada, competem ao Fiscal Setorial as seguintes funções:

9.12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual

9.12.2. Atestar o recebimento do objeto

9.12.3. Verificar a regularidade do fornecimento ou da prestação dos serviços

9.12.4. Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato

9.12.5. Comunicar irregularidades ao gestor do contrato

9.12.6. Solicitar providências corretivas à contratada

9.12.7. Apoiar o gestor do contrato

9.12.8. Zelar pelo interesse público e pela adequada aplicação dos recursos

9.12.9. Observar os limites de sua atuação

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. A remuneração da CONTRATADA estará vinculada à efetiva implantação, disponibilização, operação e manutenção do Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas, observados os critérios de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

10.1.2. O pagamento será condicionado à comprovação da execução regular dos serviços, mediante medição mensal realizada pela fiscalização contratual designada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SMELT.

10.1.3. Nenhum pagamento será efetuado por serviços não executados, executados em desacordo com as especificações técnicas ou que não atendam aos níveis mínimos de desempenho estabelecidos.

10.2. Da Medição dos Serviços

10.2.1. A medição será realizada mensalmente, considerando:

- I–Quantidade de estações efetivamente instaladas e operacionais;
- II–Quantidade de bicicletas disponíveis para uso;
- III–Percentual de disponibilidade do sistema;
- IV–Cumprimento dos prazos de manutenção preventiva e corretiva;
- V–Equilíbrio operacional das estações;
- VI–Indicadores previstos no ANS;
- VII – Relatórios operacionais e tecnológicos apresentados pela CONTRATADA.

10.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado contendo:

- Demonstrativo de disponibilidade das estações e bicicletas;
- Registro de manutenções realizadas;
- Controle de redistribuição operacional;
- Registro de ocorrências e respectivas soluções;
- Indicadores de desempenho apurados;
- Relatório de uso do sistema (viagens realizadas, tempo médio de uso, taxa de bloqueios, entre outros).

10.2.3. A fiscalização poderá realizar auditorias, vistorias in loco e cruzamento de dados a qualquer tempo para validação das informações apresentadas.

10.3. Da Estrutura de Remuneração

10.3.1. A remuneração poderá ser composta por:

- I – Parcela referente à implantação do sistema, paga conforme marcos de entrega;
- II – Parcela mensal fixa referente à operação, manutenção, suporte tecnológico e gestão do sistema.

10.3.2. A parcela mensal somente será paga integralmente caso todos os indicadores mínimos de desempenho sejam atingidos.

10.4. Das Glosas por Desempenho Insatisfatório

10.4.1. O não atingimento dos níveis mínimos estabelecidos no ANS ensejará glosa proporcional no pagamento mensal, conforme metodologia definida em anexo próprio.

10.4.2. A glosa poderá incidir, entre outros casos, quando verificado:

- I–Percentual de disponibilidade inferior ao mínimo estabelecido;
- II–Estações inoperantes por período superior ao tolerado;
- III–Bicicletas indisponíveis acima do limite aceitável;
- IV–Descumprimento de prazos de manutenção;
- V–Falhas recorrentes na plataforma tecnológica;
- VI – Descumprimento de obrigações contratuais específicas.

10.4.3. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.

10.4.4. As glosas poderão ser cumulativas quando houver descumprimento de mais de um indicador no mesmo período de apuração.

10.5. Da Condição para Pagamento

10.5.1. O pagamento ficará condicionado:

- I–À apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- II–À aprovação da medição mensal pela fiscalização;
- III–À comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – À inexistência de pendências contratuais não sanadas.

10.5.2. Caso sejam identificadas inconsistências ou não conformidades, o pagamento poderá ser:

- Suspenso até regularização; ou
- Efetuado com as devidas glosas proporcionais.

10.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

O objeto será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de

Recebimento Provisório, no prazo de 1 dia. Definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 dias.

Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 1(um) dia, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

10.6.1. Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade;

A data de emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.6.2. Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado de forma mensal, em função das análises realizadas no mês de referência, e, após a entrega de todos dos Relatórios de Ensaio ou Laudos de Análises dos serviços devidamente assinados pelo responsável técnico.

Após finalizar todas as coletas daquele mês de referência, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal junto com os documentos de regularidade fiscal, conforme listados abaixo e suas respectivas autenticidades, assim como, relatório fotográfico.

- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União, com respectiva validação do documento (Art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 68, III c/c art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais, com respectiva validação do documento (Art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 68, III c/c art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais, com respectiva validação do documento (Art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 68, III c/c art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021);
- Certificado de Regularidade do FGTS, com respectiva validação do documento (Art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 68, IV c/c Art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021);
- Certificado de Regularidade perante Justiça do Trabalho, com respectiva validação do documento (Art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 68, IV c/c Art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021);
- Declaração padrão da Secretaria da Receita Federal e anexo correspondente (Quando optante do Simples) – (Art. 6º, §1º da IN RFB nº 1234, de 11/01/12);
- Impressão da consulta de opção do Simples Nacional (Art. 6º, §4º da IN RFB nº 1234, de 11/01/12) O pagamento será realizado pela contratante somente à contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.6.3. Forma de pagamento

10.6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA SOLUÇÃO, DESEMPENHO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A solução identificada como tecnicamente viável para atendimento da necessidade administrativa deverá observar requisitos mínimos de natureza funcional, tecnológica, operacional e gerencial, bem como critérios objetivos de desempenho e controle, de forma a assegurar a qualidade, continuidade, eficiência e economicidade da prestação do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os requisitos técnicos mínimos da solução, abrangendo plataforma tecnológica em modelo SaaS, fornecimento de bicicletas, estações, serviços de implantação, operação assistida e capacitação de servidores, encontram-se detalhadamente definidos no Anexo I – Especificação Técnica da Solução, que integra o futuro Termo de Referência, estabelecendo padrões obrigatórios de desempenho, segurança, usabilidade, interoperabilidade e conformidade legal, inclusive quanto à observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11.3. Com vistas a garantir a adequada execução contratual, a mensuração objetiva da qualidade dos serviços e a vinculação do pagamento ao desempenho efetivamente entregue, foram definidos Acordos de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA) e Indicadores de Desempenho, constantes do Anexo V – Acordo de Níveis de Serviço (SLA) e Indicadores de Desempenho, os quais estabelecem metas mínimas de disponibilidade da plataforma, operacionalidade das bicicletas e estações, atendimento ao usuário, manutenção e suporte técnico.

11.4. Adicionalmente, visando assegurar a objetividade na fiscalização contratual, a transparência na apuração dos resultados e a proteção do interesse público, foram definidos os critérios de medição, avaliação e aplicação de glosas financeiras, com fórmulas matemáticas e parâmetros mensuráveis, consolidados no Anexo VI – Critérios de Medição, Avaliação e

Glosa dos Serviços. Tais critérios vinculam diretamente o pagamento mensal ao cumprimento

dos níveis de serviço pactuados, em conformidade com os arts. 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Dessa forma, a solução proposta apresenta aderência técnica, viabilidade operacional e mecanismos adequados de governança contratual, permitindo à Administração Pública exercer controle efetivo sobre a execução do objeto, mitigar riscos de inexecução e assegurar a entrega contínua de resultados compatíveis com os objetivos institucionais definidos no planejamento municipal.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, pela variação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**.

12.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a seguinte fórmula:

$$R = V_0 \times \left(\frac{IPCA_1}{IPCA_0} \right)$$

Onde:

- **R** = valor reajustado;
- **V₀** = valor contratual inicial ou último valor reajustado;
- **IPCA₀** = índice IPCA correspondente ao mês da apresentação da proposta;
- **IPCA₁** = índice IPCA correspondente ao mês anterior ao da concessão do reajuste.

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5. A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 (trinta) dias posterior à data do aniversário.

12.6. A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal da CONTRATADA, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

12.7. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

12.8. Haverá a revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra a majoração legal de preços, devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo à CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não.

12.9. O pagamento de valores correspondentes a reajustes será feito através de faturas emitidas em separado dos serviços executados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas na Lei nº 14.133/2021:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; 13.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 observará os seguintes parâmetros:

13.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão

unilateral da avença;

13.2.2 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

13.2.3 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

13.2.4 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

13.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.2.6 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais;

13.2.7 As sanções previstas no item 13.1 do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas de forma concomitantes e, não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato;

13.2.8 As multas previstas neste tópico não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.2.9 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido;

13.2.10 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento;

13.2.11 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.2.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.3 A recusa das licitantes em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 13.1.

14. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do(s) Contrato(s) derivado(s) da adesão da Ata de Registro de Preços ou instrumento que fizer as vezes dele deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

15. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1 É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do(s) Contrato(s) derivado(s) da adesão da Ata de Registro de Preços e a contagem dos prazos mediante justificativas.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.1 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

16.1.2 Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar;

16.1.3 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato;

16.1.4 A multa referida no subitem anterior não tem caráter compensatório, podendo, ainda ser compensada com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

16.2 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a) a devolução da garantia (se houver);

- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

16.3 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no subitem 16.1.4.

16.4 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia (se houver).

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Forma de Seleção

17.1.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.1.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja comprovadamente compatível com o objeto desta licitação, conforme contrato social devidamente registrado e apresentado junto de toda documentação, e que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

17.1.3. Cooperativa: Não será permitida a participação de cooperativa, tanto pela natureza do objeto quanto pelo teor do Enunciado de Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

17.1.4. Consórcio: Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, observadas as seguintes regras:

17.1.4.1 A empresa líder do consórcio será aquela devidamente indicada pelos consorciados, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

17.1.4.2. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

17.1.4.3. Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura de todos os consorciados;

17.1.4.4. Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, mantendo todos os

entendimentos relativos à licitação e ao contrato por meio do seu representante legal;

- 17.1.4.5. Designação do representante legal do consórcio;
- 17.1.4.6. Compromisso das consorciadas de que sua constituição ou composição não será alterada sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, até o cumprimento do objeto da licitação;
- 17.1.4.7. Apresentação, pelas empresas consorciadas, do compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA LÍDER e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes;
- 17.1.4.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- 17.1.4.9. Cada consorciado deverá apresentar os documentos previstos nos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como a prova do compromisso de constituição do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 17.1.4.10. Para qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% sobre o valor exigido do licitante individual, conforme §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.4.11. Comprovação do atendimento, por cada consorciado, aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
- 17.1.4.12. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outro consórcio;
- 17.1.4.13. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;
- 17.1.4.14. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações assumidas pelo consórcio;
- 17.1.4.15. Compromisso de apresentação, antes da assinatura do contrato, do Instrumento de Constituição e registro do consórcio, aprovado pelos órgãos competentes de cada empresa, observando cláusulas de responsabilidade solidária e as disposições deste Edital;
- 17.1.4.16. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas.
- 17.2. Possibilidade de Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): As empresas enquadradas como ME ou EPP poderão participar do presente certame, em observância à legislação vigente, garantindo ampla participação.

17.3. Quanto às condições de habilitação, o licitante deverá demonstrar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto neste Termo de Referência.

17.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou NIRE diferente(s) do da licitante, salvo os legalmente permitidos.

17.5. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e caso seja filial, em nome da filial, exceto documentos que comprovadamente só possam ser emitidos em nome da matriz.

17.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo do Edital para envio da proposta.

17.7. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos implicará a imediata inabilitação do licitante.

17.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Termo de Referência, a documentação necessária para habilitação, conforme itens específicos deste Edital.

17.9. Habilitação Jurídica

17.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), relativa à sede da empresa.

17.9.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade deverá ser verificada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br.

17.9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCERJA.

17.9.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da matriz.

17.9.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

17.9.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização, conforme disposto no art. 1.134 do Código Civil Brasileiro.

17.9.7. Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação respectiva.

17.9.8. Documento oficial com foto comprobatório de identificação do(s) proprietário(s), sócio(s) e administrador(es).

17.9.9. Caso a licitante possua procurador(es) que atue(m) no presente processo, deverá apresentar procuração emitida e registrada na forma da lei, acompanhada de documento oficial de identificação do(s) procurador(es).

17.9.10. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

17.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

17.10.1. Prova de inscrição no CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

17.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive relativos à Seguridade Social, conforme Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

17.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

17.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT – Decreto-Lei nº 5.452/1943.

17.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto do certame.

17.10.6. Prova de regularidade fiscal para com o Estado do Rio de Janeiro, por meio de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa.

17.10.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto do certame.

17.10.8. Prova de regularidade fiscal para com o Município de Saquarema, mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa.

17.10.9. Caso o licitante seja isento de inscrição e/ou de tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas ou Procuradorias do seu domicílio ou sede, ou outro

documento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

17.10.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo **Distribuidor da Justiça da sede do fornecedor.**

17.10.11. Certidão de Licitação Pública (CLP), emitida pelos Distribuidores da sede da licitante.

17.10.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais** exigíveis, apresentados conforme a legislação contábil vigente.

17.10.13. Comprovação de índices econômico-financeiros superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios:

- **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

17.10.14. Capital Social mínimo de **10% do valor total estimado da contratação.**

17.10.15. Para consórcios, o valor do capital social a ser comprovado será acrescido de **10% sobre o valor exigido do licitante individual**, exceto quando todos os consorciados forem micro ou pequenas empresas.

17.10.16. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar **balanço de abertura**, atendendo às exigências da habilitação econômico-financeira.

17.10.17. Para empresas constituídas há menos de 2 anos, serão exigidos apenas os demonstrativos contábeis do último exercício.

17.10.18. O atendimento aos índices econômico-financeiros deverá ser atestado por **profissional contábil habilitado**, mediante declaração formal da licitante.

17.11. Habilitação Técnica – Município de Saquarema

17.11.1. O licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações do contrato, especialmente quanto às características territoriais do Município de Saquarema, à distribuição geográfica das estações, à sazonalidade turística, à necessidade de redistribuição logística das bicicletas, à infraestrutura urbana disponível e às particularidades operacionais do Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas.

17.11.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando pleno conhecimento das condições operacionais, técnicas e logísticas relacionadas ao objeto da contratação.

17.11.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar experiência anterior mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado ou de complexidade equivalente ou superior, envolvendo implantação e/ou operação de sistema de bicicletas compartilhadas ou solução similar de mobilidade urbana compartilhada.

17.11.4. Os atestados deverão conter descrição clara do objeto executado, quantitativo de bicicletas e estações implantadas e/ou operadas, período de execução, comprovação de regularidade operacional, cumprimento de prazos e qualidade dos serviços prestados, devendo possibilitar contato com a entidade atestante para eventual diligência da Administração.

17.11.5. Em observância ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, à Súmula nº 263 do TCU e ao art. 67, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de execução mínima correspondente a 50% da parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, consistente na implantação e operação de Sistema de Bicicletas Compartilhadas com, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) bicicletas e 25 (vinte e cinco) estações em operação simultânea, incluindo:

- Fornecimento e instalação de estações inteligentes com sistema de travamento eletrônico;
- Disponibilização de plataforma tecnológica (aplicativo e/ou sistema web);
- Gestão operacional contínua;
- Manutenção preventiva e corretiva das bicicletas e estações;
- Logística de redistribuição da frota;
- Atendimento ao usuário.

A comprovação poderá ocorrer por meio de um ou mais atestados que, somados, atinjam os quantitativos mínimos exigidos.

17.11.6. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica habilitada para execução do objeto, incluindo profissional responsável técnico com experiência comprovada em implantação ou operação de sistemas de mobilidade urbana compartilhada, gestão de frota, logística operacional e manutenção de bicicletas ou equipamentos urbanos automatizados.

17.11.7. A licitante deverá comprovar, ainda, a disponibilidade de profissional com experiência na gestão da plataforma tecnológica do sistema, incluindo administração de sistemas em ambiente web ou aplicativo móvel, monitoramento remoto das estações, geração

de relatórios operacionais e gerenciais e observância às normas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.11.8. A comprovação de vínculo dos profissionais indicados poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência formal do profissional indicado.

17.11.9. Não será exigido que um único profissional detenha todas as qualificações técnicas requeridas, podendo a equipe técnica ser composta por profissionais distintos que se complementem em termos de experiência e capacitação, desde que garantida sua efetiva disponibilidade durante a execução contratual.

17.11.10. As exigências de qualificação técnica estabelecidas justificam-se pela natureza contínua, essencial e estratégica do Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas, que envolve infraestrutura física urbana, tecnologia embarcada, plataforma digital integrada, logística dinâmica de redistribuição, manutenção permanente e atendimento direto à população e aos turistas, sendo imprescindível assegurar a aptidão técnica da futura contratada para garantir eficiência, continuidade, segurança e qualidade do serviço público, em observância aos princípios da eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Considerando que, no presente órgão, se utiliza um Departamento de Compras centralizado responsável pela cotação, o valor estimado para a prestação do referido objeto descrito neste Termo de Referência será estipulado posteriormente, conforme descrito no Decreto Municipal nº 2.741/2024, que dispõe sobre a tramitação dos processos para realização de procedimento licitatório destinado a contratação bens, serviços e obras, vejamos:

“Art. 6º A unidade requisitante, após análise da Controladoria Geral do Município, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas ao Departamento de Compras, para elaboração de pesquisa de mercado”.

18.2. Desta forma, após a cotação a ser realizada pelo Departamento de Compras, o presente Termo de Referência será devidamente atualizado para que conste o valor estimado da contratação a ser divulgado na fase externa, a fim de não induzir os licitantes

ao erro e evitar eventuais impugnações. Portanto, é imperioso destacar a legítima importância de um mapeamento de preços aprofundado pelo supracitado Departamento, devido a certa complexidade abarcada pelo projeto, tendo em vista não apenas os materiais, insumos utilizados, mas a prestação dos serviços, a mão de obra especializada, de acordo com as especificações e padronizações dos itens constantes neste Termo de Referência. A despesa decorrente da futura prestação de serviços deverá correr por conta de recursos vigentes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

19. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

19.1. A presente contratação está aderente ao planejamento da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento do Órgão com segurança operacional, boas condições para o exercício da Administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

19.2 . Para tanto, a Secretaria mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.

19.3. O fulcro deste ETP é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

20. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

20.1. O presente Processo Administrativo encontra-se devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, com dotação específica consignada para atendimento da despesa decorrente da contratação pretendida, assegurando-se, assim, a existência de recursos orçamentários suficientes e a observância ao princípio do equilíbrio fiscal, bem como devido planejamento.

20.2. Ressalta-se que, em razão do período de publicação do Plano de Contratações Anua – PCA, a presente demanda não constou formalmente no referido instrumento de planejamento, circunstância que não ocasiona prejuízo à legalidade, à continuidade administrativa ou à execução orçamentária, uma vez que a contratação está amparada por previsão orçamentária

válida e atende a necessidade superveniente e devidamente justificada da Administração.

20.3. Destaca-se, ainda, que o Plano Anual de Contratações constitui instrumento de planejamento e organização das aquisições públicas, não possuindo natureza impeditiva à realização de contratações não previstas, desde que devidamente justificadas, compatíveis com a LOA, e fundamentadas no interesse público, conforme entendimento consolidado e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Dessa forma, considerando a existência de dotação orçamentária, a necessidade administrativa devidamente caracterizada e a ausência de prejuízo ao planejamento público, resta justificada a continuidade do presente Processo Administrativo, sem comprometimento da legalidade, da eficiência e da economicidade da contratação.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
23.122.0036.2.073	3.3.90.39.11	1704

22. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA CONTRATANTE

Para viabilizar a implantação e a adequada execução da solução de Sistema de Bicicletas Compartilhadas, caberá à CONTRATANTE adotar previamente, quando aplicável, as seguintes providências para adequação de seu ambiente organizacional, físico e operacional:

22.1 Adequações Organizacionais e Administrativas

- a) Designar formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Definir fluxos internos de comunicação entre as áreas técnicas, administrativas e a CONTRATADA;
- c) Disponibilizar acesso institucional aos gestores designados para utilização da plataforma de gestão e monitoramento.
- d) Considerando que o Sistema de Bicicletas Compartilhadas configura política pública de mobilidade ativa, esporte, lazer e turismo sustentável, impõe-se, sob a ótica da governança, do controle e da segurança jurídica, a edição de lei municipal específica que discipline a gratuidade do serviço ou a política tarifária aplicável, como condição necessária à formalização do contrato administrativo e à execução da despesa pública. Tal providência normativa visa assegurar a estrita observância aos princípios da legalidade, do planejamento,

da transparência, da eficiência e do interesse público, em consonância com a Lei nº

14.133/2021. Ressalta-se, contudo, que a necessidade de edição da lei não impede, nem invalida, o regular prosseguimento do presente processo administrativo, que se limita à fase de planejamento, estudos técnicos, definição da solução e modelagem contratual, não havendo, nesta etapa, assunção de obrigações financeiras, autorização de despesa ou geração de efeitos jurídicos vinculantes. A exigência de que o diploma legal esteja vigente previamente à assinatura do contrato constitui medida de mitigação de riscos, de fortalecimento do controle interno e de prevenção a apontamentos dos órgãos de controle externo, assegurando que a futura contratação ocorra com plena aderência normativa e sem prejuízo ao erário.

22.2 Adequações Físicas e Urbanísticas

- a) Identificar e disponibilizar os locais públicos destinados à instalação das estações de bicicletas, observadas as normas urbanísticas, de trânsito, acessibilidade e uso do solo vigentes;
- b) Promover, quando necessário, autorizações, licenças ou anuências de órgãos competentes para ocupação do espaço público;
- c) Assegurar condições mínimas de infraestrutura urbana para instalação das estações, tais como espaço físico adequado, segurança e acessibilidade.

22.3 Adequações Tecnológicas

- a) Garantir conectividade mínima para operação do sistema nos locais definidos, quando sob responsabilidade da Administração;
- b) Disponibilizar equipamentos e recursos necessários para acesso dos servidores à plataforma SaaS (computadores, navegadores compatíveis e acesso à internet);
- c) Facilitar a integração institucional, quando necessária, com sistemas administrativos ou de gestão municipal.

22.4 Adequações Operacionais

- a) Definir regras locais de uso do sistema, horários de funcionamento e diretrizes de atendimento ao público;
- b) Apoiar ações de comunicação institucional para divulgação do sistema junto à população e aos visitantes;
- c) Cooperar com a CONTRATADA durante a fase de implantação, testes operacionais e estabilização do serviço.

22.5 Condições de Sustentabilidade e Continuidade

- a) Assegurar previsão orçamentária para custeio da solução durante a vigência contratual;
- b) Integrar o sistema às políticas públicas municipais de esporte, lazer, turismo e

mobilidade

ativa;

c) Avaliar periodicamente os resultados do sistema com base nos indicadores de desempenho definidos no Termo de Referência e seus anexos.

23. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A contratação do Sistema de Bicicletas e Estações Compartilhadas para o Município de Saquarema incorpora, de forma transversal, critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômica e institucional, alinhando-se às diretrizes da Administração Pública moderna, à Política Nacional de Mobilidade Urbana e aos princípios da eficiência, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental.

23.2. Sob o aspecto **ambiental**, o objeto contribui diretamente para a redução da emissão de gases de efeito estufa e de poluentes atmosféricos, ao incentivar a substituição de deslocamentos motorizados por transporte ativo, especialmente em trajetos curtos e em áreas de grande circulação turística e de lazer, como orla marítima, áreas esportivas e espaços públicos. A utilização de bicicletas como meio de transporte não poluente favorece a preservação do meio ambiente, a melhoria da qualidade do ar e a diminuição da poluição sonora, além de promover o uso racional do espaço urbano.

Ainda no campo ambiental, o sistema deverá priorizar o emprego de materiais duráveis, recicláveis ou reutilizáveis nas bicicletas e estações, bem como tecnologias que reduzam o consumo energético, como estações com alimentação por energia solar ou sistemas de baixo consumo elétrico, quando tecnicamente viável. Tais medidas contribuem para a redução do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do objeto contratado.

23.3. No aspecto **social**, o Sistema de Bicicletas Compartilhadas promove inclusão e acessibilidade, ao disponibilizar um meio de deslocamento democrático, de fácil utilização e baixo custo operacional para a população local e visitantes. O incentivo à mobilidade ativa estimula hábitos saudáveis, promove o bem-estar físico e mental e fortalece as políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, ampliando o acesso da população aos espaços públicos e equipamentos urbanos.

23.4. Quanto à **sustentabilidade econômica**, a solução apresenta elevada relação custo-benefício para a Administração Pública, uma vez que reduz a necessidade de investimentos em infraestrutura viária pesada, diminui custos indiretos associados ao trânsito e contribui para a valorização do turismo sustentável. A contratação de um sistema integrado, com operação e manutenção planejadas, possibilita maior vida útil dos equipamentos, redução de

custos de manutenção corretiva e previsibilidade orçamentária, assegurando a economicidade e a eficiência do gasto público.

23.5. Sob a ótica da **sustentabilidade institucional e operacional**, o sistema favorece a integração entre políticas públicas de mobilidade, esporte, lazer e turismo, fortalecendo a governança municipal e a capacidade de planejamento de longo prazo. A adoção de tecnologias de monitoramento, gestão e controle do uso das bicicletas e estações permite melhor acompanhamento dos indicadores de desempenho, tomada de decisão baseada em dados e aprimoramento contínuo do serviço prestado à população.

23.6. Adicionalmente, o objeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente aqueles relacionados a cidades e comunidades sustentáveis, saúde e bem-estar, ação contra a mudança global do clima e consumo responsável, reforçando o compromisso do Município de Saquarema com práticas sustentáveis e inovadoras na gestão pública.

23.7. Dessa forma, a implantação do Sistema de Bicicletas e Estações Compartilhadas se configura como solução sustentável em suas múltiplas dimensões, promovendo benefícios ambientais, sociais, econômicos e institucionais, ao mesmo tempo em que fortalece as políticas públicas de esporte, lazer e turismo e atende ao interesse público de forma eficiente, responsável e alinhada ao desenvolvimento sustentável do município.

23.8. A sustentabilidade do Sistema de Bicicletas e Estações Compartilhadas para o Município de Saquarema deve ser analisada considerando todo o seu ciclo de vida, desde a concepção e fornecimento dos equipamentos até sua operação, manutenção e destinação final, de modo a assegurar o uso racional dos recursos públicos e a redução dos impactos ambientais, sociais e econômicos ao longo do tempo.

23.9. Na **fase de planejamento e aquisição**, a contratação prioriza soluções tecnicamente integradas e duráveis, com materiais resistentes à maresia e às condições climáticas locais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e minimizando o consumo de recursos naturais. A escolha por um sistema padronizado e compatível favorece a economia de escala, a eficiência operacional e a sustentabilidade econômica do investimento público.

23.10. Durante a **fase de implantação**, a instalação das estações e a disponibilização das bicicletas serão realizadas com mínimo impacto ao espaço urbano e aos equipamentos públicos existentes, preservando áreas de lazer, circulação de pedestres e paisagens naturais, especialmente em regiões de interesse turístico e esportivo. Sempre que possível, serão adotadas soluções de baixo consumo energético, como estações autossuficientes ou

alimentadas por fontes renováveis.

23.11. Na **fase de operação**, o sistema contribui diretamente para a sustentabilidade ambiental ao incentivar o transporte não motorizado, reduzindo emissões de poluentes e promovendo a mobilidade ativa. A gestão eficiente do sistema, com monitoramento do uso, redistribuição racional das bicicletas e manutenção preventiva, prolonga a vida útil dos equipamentos e assegura a continuidade do serviço com menor custo operacional.

23.12. No que se refere à **manutenção**, a adoção de práticas preventivas e corretivas planejadas reduz o descarte prematuro de componentes, promove o reaproveitamento de peças e diminui a geração de resíduos. A manutenção adequada contribui para a segurança dos usuários, a confiabilidade do sistema e a eficiência do gasto público.

23.13. Por fim, na **fase de desativação ou substituição**, os equipamentos deverão ter destinação ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem, a reutilização ou o descarte conforme as normas ambientais vigentes, mitigando impactos ambientais e reforçando o compromisso do Município de Saquarema com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O objeto da contratação referente à implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Bicicletas Compartilhadas do Município de Saquarema, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SMELT, poderá sofrer alterações no interesse da Administração Pública, visando à ampliação, adequação tecnológica, redistribuição de estações, reequilíbrio operacional ou aprimoramento da política pública de mobilidade sustentável e turismo.

24.2. As alterações contratuais serão regidas pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de modificação unilateral ou por acordo entre as partes, devidamente motivadas e formalizadas.

24.3. Os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto poderão ser realizados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo abranger, entre outros:

- ampliação ou redução do número de bicicletas;
- ampliação ou redução do número de estações;
- inclusão ou exclusão de áreas de cobertura;
- ajustes em funcionalidades tecnológicas da plataforma de gestão.

24.4. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e demonstração de vantajosidade devidamente fundamentada pela SMELT, poderá ser admitido acréscimo superior a 25%,

observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento), nos termos do §1º do art. 125 da Lei nº

14.133/2021.

As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite de 25%, conforme autorizado pela legislação.

24.5. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado ou superiores ao valor máximo estimado pela Administração, caso não haja comprovação de sua exequibilidade ou readequação da proposta.

24.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à implantação, operação e manutenção do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, incluindo, mas não se limitando a:

- fornecimento das bicicletas e estações;
- software, aplicativo e plataforma de gestão;
- manutenção preventiva e corretiva;
- seguro contra danos, furtos e vandalismo;
- reposição de peças;
- logística de redistribuição das bicicletas;
- encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- tributos, taxas e contribuições;
- transporte, frete e deslocamento de pessoal;
- suporte técnico e atendimento ao usuário.

Não será admitida posterior cobrança de valores adicionais sob alegação de omissão de custos.

24.7. Compete à Prefeitura Municipal de Saquarema, por meio da SMELT e dos setores administrativos competentes, a elaboração, formalização e gestão dos contratos e respectivos termos aditivos, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à publicação e remessa aos órgãos de controle.

24.8. Todas as solicitações de instalação, remanejamento, ampliação ou alteração de estações e bicicletas deverão ser formalizadas exclusivamente pelo gestor do contrato designado pela SMELT, vedada a execução de qualquer modificação sem prévia autorização formal.

24.9. Em caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade da prestação do serviço público de mobilidade compartilhada, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e capacidade técnica.

24.10. A CONTRATADA deverá atender aos indicadores mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilidade das bicicletas, funcionamento das estações e tempo de atendimento às ocorrências, excetuadas situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

24.11. Todas as alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, precedidas de análise técnica e jurídica, e formalizadas por meio de termo aditivo, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Saquarema, 23 de fevereiro de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Caio Andrade Silva Assistente Administrativo Mat. 10188	Jade Santos Inocência da Silva Assessora de Procedimentos Administrativos Mat. 931180
AUTORIDADE MÁXIMA	
Rafael da Costa Castro Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo Mat. 9497094	

ANEXO TÉCNICO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO – SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

1. OBJETO DO ANEXO

O presente Anexo Técnico tem por finalidade estabelecer os **requisitos técnicos mínimos obrigatórios** para a contratação de solução integrada de **Sistema de Bicicletas Compartilhadas**, em modelo de **prestação continuada de serviços (MaaS – Mobility as a Service)**, contemplando plataforma tecnológica, fornecimento de bicicletas, estações, implantação, operação assistida e capacitação de servidores, conforme definido no Termo de Referência.

2. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO

2.1. PLATAFORMA TECNOLÓGICA – MODELO SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO)

A solução deverá disponibilizar plataforma tecnológica em modelo SaaS (Software como Serviço), hospedada em ambiente computacional seguro, escalável, redundante e de alta disponibilidade, destinada à operação, gestão, monitoramento, controle e supervisão integral do Sistema de Bicicletas Compartilhadas.

A plataforma deverá contemplar, no mínimo, os seguintes componentes e funcionalidades:

- a) Aplicativo móvel compatível com sistemas Android e iOS, com interface gráfica intuitiva, responsiva e acessível;
- b) Portal web responsivo, acessível por navegadores modernos, com perfis distintos para usuários finais e gestores do sistema;
- c) Sistema de cadastro, autenticação e gerenciamento de usuários, com controle de perfis, permissões e níveis de acesso;
- d) Liberação e devolução de bicicletas por meio de aplicativo móvel e/ou cartão inteligente (RFID ou tecnologia equivalente);
- e) Monitoramento em tempo real das estações, bicicletas, docas, vagas, status de conectividade e funcionamento operacional;
- f) Registro, armazenamento e rastreabilidade de eventos operacionais, históricos de uso, manutenções, ocorrências e deslocamentos;
- g) Geração de relatórios gerenciais, estatísticos e operacionais, dashboards e indicadores de desempenho (KPIs);
- h) Possibilidade de integração com sistemas de pagamento eletrônico, quando habilitado pelo Poder Público;
- i) Módulo administrativo completo, permitindo a gestão de usuários, estações, bicicletas, regras de operação, parâmetros de uso, penalidades e níveis de serviço (SLA);
- j) Conformidade integral com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, incluindo gestão de consentimento, anonimização e segurança de dados pessoais;
- k) Adoção de boas práticas de segurança da informação, compatíveis com normas reconhecidas, tais como ISO/IEC 27001, OWASP e criptografia de dados em trânsito e em repouso.

2.1.2 PORTAIS DE ACESSO AO SISTEMA

2.1.2.1 Interfaces de acesso

A CONTRATADA deverá disponibilizar múltiplos canais de interface com o usuário, incluindo, no mínimo:

- Portal web (site);
- Aplicativo móvel;
- Atendimento gratuito via WhatsApp ou tecnologia equivalente.

Qualquer alteração estrutural, funcional ou visual nos portais de acesso, bem como anúncios ou conteúdos institucionais, deverá ser previamente submetida à aprovação da CONTRATANTE.

2.1.2.2 Portal Web (Site)

O portal web deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Cadastro de usuários;
- b) Histórico de compra de passes, quando esta modalidade estiver habilitada;
- c) Histórico detalhado de utilização do sistema;
- d) Informações institucionais do projeto (como usar, dúvidas frequentes, termos de uso, mapa das estações, quantidade de viagens);
- e) Acesso a canais de atendimento e suporte ao usuário.

2.2 APLICATIVO MÓVEL

O aplicativo móvel deverá ser desenvolvido, obrigatoriamente, para as plataformas Apple iOS e Android, possuindo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Interface amigável, inovadora, prática e de fácil utilização;
- b) Cadastro e autenticação de usuários;
- c) Mapa georreferenciado com localização e status das estações;
- d) Consulta de disponibilidade de bicicletas e vagas por estação;
- e) Indicação de estações on-line e off-line;
- f) Determinação automática das estações mais próximas, com base em integração com Sistema de Informação Geográfica (SIG), considerando:

- Ruas e avenidas;
- Pontos de referência;
- Pontos de parada e estações de ônibus;
- Pontos turísticos;
- Localização do usuário;
- Endereços informados;
- g) Liberação da bicicleta;
- h) Consulta do tempo restante de uso, com alertas de término de viagens gratuitas;
- i) Sistema de pagamento eletrônico, quando aplicável;
- j) Histórico completo de uso, incluindo:
 - Quantidade de viagens;
 - Estações de retirada e devolução;
 - Tempo de cada viagem;
 - Multas pagas, pendentes e histórico de penalidades;
- k) Registro de problemas em bicicletas, estações ou vagas;
- l) Avaliação da viagem;
- m) Informações sobre economia de CO₂ gerada pelo uso do sistema;
- n) Contato direto com a central de atendimento via aplicativo de mensagens;
- o) Atualizações contínuas do aplicativo;
- p) Exibição da rede cicloviária municipal, com dados atualizados.

2.1.3 GESTÃO DO SISTEMA

A gestão do sistema deverá ocorrer por meio de conjunto integrado de softwares, equipamentos e processos, garantindo controle total da operação.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE:

- a) Ferramentas de acesso em tempo real para monitoramento de cadastro, custos, operação, manutenção, penalidades e ocorrências;
- b) Dashboards e relatórios quantitativos e qualitativos customizáveis, sem custo adicional;
- c) Registro integral de todas as movimentações, incluindo viagens regulares, remanejamentos logísticos e manutenções.

2.3 BICICLETAS ADULTO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.3.1 Características gerais

As bicicletas deverão ser destinadas ao uso urbano compartilhado, projetadas para uso intensivo, contendo, no mínimo:

- Quadro em aço ou liga metálica de alta durabilidade, com ergonomia urbana;
- Ajuste de selim e guidão para diferentes biotipos;
- Sistema de marchas adequado ao uso urbano;
- Freios dianteiro e traseiro eficientes;
- Equipamentos obrigatórios conforme normas do CONTRAN;
- Identificação eletrônica por RFID ou tecnologia equivalente;
- Sistema de travamento compatível com estações inteligentes;
- Iluminação ativa e sinalização passiva;
- Componentes resistentes a vandalismo e intempéries.

2.3.2 Bicicletas mecânicas – requisitos mínimos

- a) Quadro anatômico, numerado, com design específico para uso universal;
- b) Selim anatômico, antifurto, com ajuste de altura;
- c) Câmbio manual com mínimo de 3 marchas, para bicicletas aro 26”;
- d) Aro 26”, em material antioxidante;
- e) Pneus urbanos certificados pelo INMETRO;
- f) Cesto frontal resistente;
- g) Sistema antifurto das rodas;
- h) Dispositivo de travamento automático na estação;
- i) Painel lateral para mídia impressa;
- j) Paralamas dianteiro e traseiro;
- k) Protetor de coroa, corrente e catraca;
- l) Freios dianteiro e traseiro com manetes no guidão;
- m) Cubo traseiro com câmbio interno;
- n) Espelho retrovisor esquerdo;
- o) Campainha;
- p) Refletores com alcance mínimo de 30 metros;
- q) Iluminação LED dianteira e traseira;
- r) Adesivos de identificação do sistema.

2.4 ESTAÇÕES ADULTO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1 Características gerais

As estações deverão funcionar como mobiliário urbano inteligente, contendo, no mínimo:

- Docas eletrônicas individuais;
- Sistema automatizado de travamento/destravamento;
- Comunicação on-line em tempo real;
- Totem informativo;
- Iluminação integrada;
- Videomonitoramento;
- Estrutura resistente a vandalismo e intempéries;
- Acessibilidade universal;
- Estrutura modular e escalável.

2.4.2 Quantitativos e dimensões

a) 50 estações, cada uma contendo:

- 12 docas híbridas para bicicletas do sistema;
- 2 lockers eletrônicos para bicicletas particulares (aros 20 a 26);

b) Estações com:

- Design de fácil identificação;
- Instalação preferencialmente sem dano ao piso;
- Adequação de acessibilidade;
- Totem com câmera e painel informativo;
- Gabinete para equipamentos eletrônicos;
- Leitor RFID;
- Comunicação on-line com a central;
- Iluminação urbana integrada.

2.4.3. Estruturar-se em módulos de, no mínimo 4 posições para bicicletas, com dispositivo de travamento geral, permitindo a definição por parte da contratante do número de vagas em cada estação, bem como a ampliação ou redução das estações conforme a demanda de origem e destinos dos usuários a serem atendidos;

- Dispor, em média, de 14 vagas para o estacionamento de bicicletas, totalizando no mínimo 700 vagas;
- Possuir design de fácil identificação e utilização no meio urbano, proporcionando facilidade quanto ao seu remanejamento total ou parcial e de preferência que sua instalação e retirada não prejudique o piso;
- Apresentar pelo menos 1 (um) botão físico e opção virtual para que o usuário possa, ao acionar, reportar problemas com alguma bicicleta ou vaga da estação. A Contratante deverá atuar com base no registro de acionamento deste dispositivo para sanar os problemas identificados.
- Acabamentos sem arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao contato físico e à aproximação do usuário;
- Material com tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível com os pontos de implantação e a vida útil do projeto;
- As instruções de uso devem ser em, pelo menos, 03 (três) idiomas, sendo estes: português, espanhol e inglês;
- Sistema eletromecânico para fácil liberação e travamento das bicicletas pelos usuários que permita a escolha da unidade pelo usuário e a devolução da bicicleta 24h por dia, inclusive em períodos em que a estação estiver inoperante ou desligada.
- Sistema de sensoriamento das vagas ocupadas e identificação das bicicletas por vaga com comunicação em tempo real ao sistema de monitoramento;
- Leitor de Smart Card para identificação de cartão de transporte público e futura adoção deste como mecanismo de destravamento da bicicleta;

- x. Utilizar conexão via rede 4G ou tecnologia superior. A solução de conexão escolhida deverá apresentar mecanismo de redundância. A conexão deve permitir que as estações estejam conectadas com o portal de gestão e administração, para permitir o monitoramento remoto da estação, o acompanhamento da ocupação, liberação e devolução das bicicletas e sua posição nas estações;
 - xi. Sistema de alimentação/sustentação de energia emergencial com autonomia mínima de 24 horas para retirada e devolução de bicicleta.
 - xii. Possuir câmera de videomonitoramento em todas as estações com transmissão em tempo real para uma central de monitoramento e alarme com acionamento remoto pela Central de Monitoramento para caso de vandalismo, furto ou casos congêneres em todas as estações. As câmeras deverão ser disponibilizadas, via IP fixo, para acesso através do Centro Integrado de Operações e Controle (CIOOC).
- 2.4.4. Especificações das câmeras de monitoramento;
- 2.4.4.1. Câmeras de Videomonitoramento Tipo 1
- i. As câmeras de videomonitoramento tipo 1 serão utilizadas em 90% (noventa por cento) das estações adultas para transmissão de vídeo em tempo real para uma central de monitoramento.;
 - ii. As câmeras devem permitir a melhor qualidade de imagem de acordo com as particularidades de cada local da estação. Todas as câmeras devem permitir gravação de imagens diurna e noturna e devem ser posicionadas estrategicamente na estação para permitir amplo ângulo de visão;
 - iii. A transmissão deverá estar disponível à **CONTRATANTE** 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana;
 - iv. As câmeras de videomonitoramento tipo 1 devem atender às características mínimas;
 - v. A câmera deverá suportar resolução de 1920 × 1080 em 25 fps;
 - vi. Deverá possuir um iluminador infravermelho interno para uso em ambientes com pouca ou nenhuma iluminação, sendo capaz de iluminar uma distância máxima de 30m. Não serão aceitas soluções que dependam de iluminadores externos ao dispositivo, ou mesmo adaptações para incorporar iluminadores externos junto a câmera;
 - vii. Deverá possuir alto grau de proteção contra intempéries e vandalismo, com classificação IP67;
 - viii. O dispositivo de captura possui sensor colorido sendo que as imagens capturadas durante o dia são coloridas e em preto e branco durante a noite, permitindo a comutação automática;
 - ix. Deverá suportar compressão de vídeo: H.265; H.264; H.264B; MJPEG;
 - x. Deverá utilizar fonte de alimentação do tipo PoE;
 - xi. Suportar temperatura de operação entre -20°C a +60°C;
 - xii. Permitir o sincronismo de relógio através de servidor NTP;
 - xiii. Possuir interface de configuração através de interface web, podendo ser acessada remotamente;
 - xiv. Possuir SDK e API para integração com outros sistemas;
 - xv. Possuir entrada de rede RJ45 para comunicação por 10/100 Base T;

2.4.4.2. Câmeras de Videomonitoramento Tipo 2

- i. As câmeras de videomonitoramento tipo 2 serão utilizadas em 10% (dez por cento) das estações adultas que apresentam os maiores índices de vandalismos ou roubo/furtos de bicicletas para transmissão de vídeo em tempo real para uma central de monitoramento e análise embarcada de vídeo.
- ii. As câmeras devem permitir a melhor qualidade de imagem de acordo com as particularidades de cada local da estação. Todas as câmeras devem permitir gravação de imagens diurna e noturna e devem ser posicionadas estrategicamente na estação para permitir amplo ângulo de visão.
- iii. A transmissão deverá estar disponível à **CONTRATANTE** 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana.
- iv. As câmeras de videomonitoramento tipo 2 devem atender às características mínimas:
- v. A câmera deverá possuir solução de captura e processamento de imagem com tecnologia capaz de detectar bicicletas, faces humanas e capturar imagens do corpo humano extraído automaticamente no mínimo os seguintes atributos:
 - Parte superior: se está vestido com camisa de manga longa ou curta;
 - Parte inferior: se está vestido com calça ou calção;
 - Cor do atributo da parte superior;
 - Cor do atributo da parte inferior;
 - Se está com alguma bolsa;
 - Se está com chapéu.
- vi. A câmera deverá possuir um iluminador infravermelho interno para uso em ambientes com pouca ou nenhuma iluminação, sendo capaz de iluminar uma distância máxima de 30m. Não serão aceitas soluções que dependam de iluminadores externos ao dispositivo, ou mesmo adaptações para incorporar iluminadores externos junto a câmera.
- vii. A câmera deverá possuir uma lente varifocal motorizada;
- viii. Deverá possuir alto grau de proteção contra intempéries e vandalismo, com classificação IP67 e IK10.
- ix. O dispositivo de captura possui sensor colorido sendo que as imagens capturadas durante o dia são coloridas e em preto e branco durante a noite, permitindo a comutação automática.
- x. Deverá suportar resolução de 2688 × 1520 em 30 fps.
- xi. Deverá suportar compressão de vídeo: H.265; H.264; H.264B; MJPEG.
- xii. Deverá utilizar fonte de alimentação do tipo PoE.
- xiii. Suportar temperatura de operação entre -20°C a +65°C;
- xiv. Permitir o sincronismo de relógio através de servidor NTP;
- xv. Possuir interface de configuração através de interface web, podendo ser acessada remotamente.

- xvii. Possuir entrada de rede RJ45 para comunicação por 10/100/1000 Base T;

2.7. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CENTRO DE OPERAÇÕES DO SISTEMA

2.7.1 Responsabilidade da Contratada

A CONTRATADA será única e integralmente responsável pela operação, manutenção, conservação e pleno funcionamento de todos os elementos que compõem o Sistema de Bicicletas Compartilhadas, incluindo, mas não se limitando a:

- Bicicletas (mecânicas e elétricas, quando houver);
- Estações, docas, lockers e bicicletários;
- Infraestrutura elétrica, eletrônica e de comunicação;
- Plataforma tecnológica (SaaS);
- Sistemas de monitoramento, segurança e atendimento ao usuário.

Todos os serviços deverão ser executados com recursos próprios da CONTRATADA, compreendendo mão de obra qualificada, veículos logísticos, ferramentas, peças, insumos, softwares e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços.

2.7.2 Centro de Operações do Sistema

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 01 (um) Centro de Operações localizado no Município, destinado à coordenação, supervisão, logística, manutenção, administração e monitoramento do Sistema.

O Centro de Operações deverá dispor, minimamente, de:

a) Espaço físico adequado para:

- Manutenção preventiva e corretiva das bicicletas;
- Armazenamento de bicicletas, peças, componentes e insumos;
- Apoio logístico às equipes de campo;

b) Estrutura operacional contendo:

- Estações de trabalho com acesso aos sistemas de gestão;
- Infraestrutura de telecomunicações e internet redundante;
- Equipamentos de diagnóstico e manutenção;

c) Equipe técnica permanente, compatível com a escala do sistema, composta por profissionais capacitados para:

- Operação do sistema;
- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica;
- Suporte tecnológico e atendimento ao usuário;
- Gestão de ocorrências e emergências.

2.7.3 Tipos de Manutenção

A manutenção do sistema deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes tipos:

a) Manutenção Preventiva

Conjunto de ações programadas e periódicas destinadas a reduzir a ocorrência de falhas, garantir a segurança dos usuários, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar o funcionamento contínuo do sistema, sem prejuízo da operação.

b) Manutenção Corretiva

Conjunto de ações destinadas à correção de falhas, defeitos ou avarias, incluindo substituição de peças, componentes ou equipamentos, sempre que identificado desgaste, dano, vandalismo ou falha operacional.

c) **Manutenção Preditiva** (quando aplicável)

Aplicação de técnicas de monitoramento, análise de dados e indicadores operacionais, visando antecipar falhas, otimizar recursos e aprimorar continuamente a operação do sistema.

2.7.4 Sistema de Gerenciamento da Manutenção

A CONTRATADA deverá utilizar software específico de gerenciamento da manutenção e controle de estoque, integrado à plataforma SaaS, que assegure:

- a) Registro individualizado de todas as intervenções realizadas em bicicletas, estações e equipamentos;
- b) Histórico completo de manutenção preventiva, corretiva e preditiva;
- c) Registro de falhas, ocorrências, tempo de resposta e solução;
- d) Controle de peças, componentes e insumos utilizados;
- e) Emissão de relatórios técnicos e gerenciais a qualquer tempo, para acompanhamento da CONTRATANTE.

2.7.5 Procedimentos de Manutenção – Bicicletas

A manutenção preventiva das bicicletas deverá contemplar, no mínimo, as seguintes ações:

- a) Lubrificação de partes móveis;
- b) Ajuste e inspeção dos sistemas de freio e câmbio;
- c) Inspeção do funcionamento das luzes e refletores;
- d) Verificação da campainha;
- e) Aperto e verificação de porcas, parafusos e fixações;
- f) Inspeção e funcionamento dos pedais;
- g) Verificação do desgaste, integridade e pressão dos pneus;
- h) Inspeção do sistema de travamento na estação;
- i) Avaliação geral do estado estrutural e funcional da bicicleta;
- j) Substituição ou reparo de peças desgastadas ou danificadas;
- k) Limpeza completa;
- l) Inspeção de demais componentes mecânicos e eletrônicos.

2.7.6 Procedimentos de Manutenção – Estações e Bicicletários

A manutenção preventiva das estações e bicicletários deverá contemplar, no mínimo:

- a) Inspeção geral do estado estrutural e funcional;
- b) Testes de funcionamento das docas, vagas, lockers e dispositivos de travamento;
- c) Limpeza completa da estação e de seus componentes;
- d) Testes de funcionamento de baterias e sistemas de alimentação;
- e) Testes dos leitores de Smart Card e RFID;
- f) Atualização e verificação das informações dos painéis e banners;
- g) Inspeção da iluminação, sinalização e câmeras de monitoramento;
- h) Verificação da conectividade e comunicação com a central de controle.

2.7.7 Níveis de Serviço e Capacidade Operacional

A CONTRATADA deverá garantir que a equipe de manutenção e operação seja dimensionada de forma suficiente e compatível com os níveis de serviço exigidos, assegurando:

- Tempo de resposta adequado às ocorrências;
- Disponibilidade contínua das bicicletas e estações;
- Atendimento aos indicadores de desempenho definidos contratualmente.

2.7.8 Identificação e Tratamento de Falhas

A CONTRATADA deverá dispor de métodos e ferramentas adequadas para identificação automática ou manual de bicicletas, vagas e estações danificadas, devendo:

- a) Registrar a ocorrência no banco de dados do sistema;
- b) Bloquear automaticamente o equipamento para uso, quando necessário;
- c) Encaminhar para manutenção corretiva;
- d) Registrar a liberação após a correção da falha.

2.7.9 Integração com Operação e Atendimento

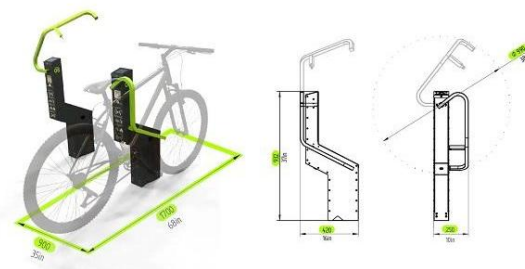
O Centro de Operações deverá atuar de forma integrada com:

- Central de Atendimento ao Usuário;
- Sistema de monitoramento em tempo real;
- Plataforma de gestão e relatórios;

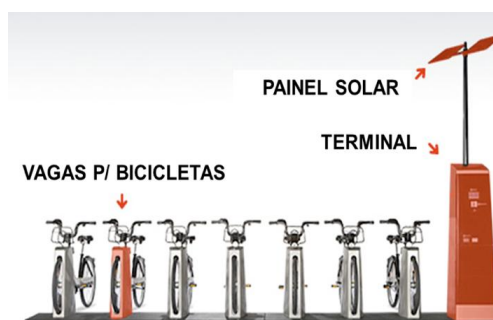
permitindo ação rápida, rastreável e eficiente frente a falhas, acidentes, vandalismo ou demandas operacionais.

2.8. Exemplos esquemáticos e ilustrativos de Estações, Lockers, Bicletários e Bicletas:

Exemplo 1: Lockers para Bicletas Particulares



Exemplo 2: Estação com Dispositivo de Acoplamento de Bicletas Compartilhadas



Exemplo 3: Bicletários com controle de acesso e totem de manutenção



Exemplos ilustrativos de Estações de Bicletas e Lockers em uso em outros Países



Montreal



Londres



Auckland

Exemplos de Bicicletas em uso em outros

Países:





2.9. ESPAÇOS PARA INSERÇÃO DE PUBLICIDADE

2.9.1. Todos os espaços de publicidade, tanto nas bicicletas como nas estações, serão explorados pelo Poder Público.

2.9.2. Modelos de locais que deverão conter espaços para exploração de publicidade:

Nas bicicletas



3. DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Sistema de Micromobilidade deverá disponibilizar mensalmente uma rede de estações, bicicletários e bicicletas, que se estenderá pela cidade:

- a) 50 (cinqüenta) Estações, cada uma com 12 (doze) docas para bicicletas públicas compartilhadas e 2 (dois) lockers para bicicletas particulares;
- b) Total de 500 (quinhentas) Bicicletas Mecânicas, totalizando 500 bicicletas.

3.2. O Sistema de Bicicletas Públicas funcionará diariamente das 05h até 23h00 para estacionamento e retirada das bicicletas e durante as 24 horas para devolução. Podendo o horário ser alterado mediante ajustamento do contrato, por fator de força maior.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os componentes da solução deverão observar os princípios da **eficiência, segurança, sustentabilidade, acessibilidade e continuidade do serviço público**, bem como as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e da legislação correlata aplicável.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E PLENO
CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. A empresa optou por **não realizar visita técnica presencial** aos locais de implantação e operação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas do Município de Saquarema, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SMELT.
2. Contudo, declara ter pleno conhecimento das condições locais, características geográficas, urbanísticas, climáticas, logísticas e operacionais que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do objeto da contratação.
3. Declara, ainda, que obteve todas as informações necessárias à elaboração da proposta por meio da análise do edital, do Termo de Referência, de documentos técnicos disponibilizados e demais informações públicas disponíveis, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer aspectos que impactem a execução contratual.
4. Reconhece que a ausência de visita técnica não a desobriga do cumprimento integral das obrigações contratuais, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Saquarema – RJ, _____ de _____ de 20_____.

Nome do representante legal

Cargo

CPF

Assinatura

(Carimbo da empresa com CNPJ)

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas do Município de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SMELT

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Cronograma estabelece as etapas, prazos máximos e marcos de execução para implantação, operacionalização e início do funcionamento do Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas do Município de Saquarema.

Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato e/ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prevalecendo o que ocorrer por último.

A Contratada poderá antecipar etapas, desde que não comprometa a qualidade técnica da implantação e haja anuência formal da Contratante.

2. FASES DE EXECUÇÃO

2.1. FASE 1 – PLANEJAMENTO E PROJETO EXECUTIVO

- Prazo máximo: até 30 (trinta) dias corridos
- Nesta fase, a Contratada deverá:
- Apresentar Plano de Trabalho detalhado;
- Apresentar Projeto Executivo de implantação das estações;
- Definir layout, identidade visual e especificações finais;
- Apresentar plano logístico de distribuição e redistribuição das bicicletas;

- Submeter cronograma físico-operacional detalhado à aprovação da SMELT;
- Indicar equipe técnica responsável pela operação local.
- A fase será considerada concluída após aprovação formal da SMELT.

2.2. FASE 2 – IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

- Prazo máximo: até 60 (sessenta) dias corridos após aprovação do Projeto Executivo
- Compreende:
- Fornecimento e instalação das estações;
- Entrega e montagem das bicicletas;
- Implantação da base operacional no Município (se exigida);
- Instalação dos sistemas tecnológicos e integração da plataforma digital;
- Testes operacionais preliminares.
- A instalação poderá ocorrer de forma escalonada, por lotes ou regiões.

a. FASE 3 – TESTES OPERACIONAIS E OPERAÇÃO ASSISTIDA

- Prazo mínimo: 15 (quinze) dias corridos
- Nesta etapa deverão ser realizados:
- Testes de funcionamento das estações;
- Testes do sistema de travamento e liberação;

- Testes do aplicativo e website;
- Simulação de uso real;
- Ajustes técnicos necessários;
- Treinamento da equipe operacional e de atendimento.
- A operação assistida ocorrerá com acompanhamento da fiscalização da SMELT.

b. FASE 4 – INÍCIO DA OPERAÇÃO DEFINITIVA

- Prazo máximo: até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Ordem de Início
- Após validação dos testes e emissão de termo de aceite pela SMELT, o sistema entrará em operação plena, com disponibilização ao público.

3. CRONOGRAMA SINTÉTICO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Fase 1	Planejamento e Projeto Executivo	Até 30 dias
Fase 2	Implantação da Infraestrutura	Até 60 dias
Fase 3	Testes e Operação Assistida	15 dias
Fase 4	Início da Operação Definitiva	Até 120 dias totais

4. MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO CONTINUADA

Após o início da operação definitiva, a Contratada deverá manter:

- Operação contínua do sistema;
- Manutenção preventiva periódica das bicicletas e estações;

- Manutenção corretiva imediata sempre que identificado problema;
- Redistribuição logística diária das bicicletas;
- Atendimento aos usuários conforme parâmetros definidos no contrato.

5. PENALIDADES POR ATRASO

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste cronograma poderá ensejar:

- Aplicação de multa contratual;
- Advertência formal;
- Suspensão de pagamentos;
- Outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6. ALTERAÇÕES DO CRONOGRAMA

O cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa técnica formal e aprovação da SMELT, especialmente em casos de:

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Determinação administrativa superveniente;
- Adequações decorrentes de interesse público.

ANEXO V

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E INDICADORES DE DESEMPENHO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

1. OBJETIVO

O presente Anexo estabelece os **Acordos de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA)** e os **Indicadores de Desempenho** aplicáveis à contratação da solução integrada de **Sistema de Bicicletas Compartilhadas**, em modelo de **prestação continuada de serviços**, com a finalidade de assegurar a **qualidade, disponibilidade, continuidade, eficiência operacional e satisfação do usuário**, conforme os princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Os SLAs definidos neste Anexo constituem **obrigações contratuais mínimas**, devendo ser monitorados continuamente pela Administração.

2.2. O descumprimento dos níveis estabelecidos poderá ensejar **glosas, penalidades e aplicação de sanções administrativas**, nos termos do contrato e da legislação vigente.

2.3. A mensuração dos indicadores deverá ocorrer de forma **objetiva, automatizada e auditável**, preferencialmente por meio da própria plataforma SaaS.

2.4. Os indicadores deverão ser apresentados em **relatórios mensais**, consolidados e disponibilizados à Administração.

3. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

3.1 Disponibilidade da Plataforma Tecnológica

Indicador	Descrição	Meta Mínima	Forma de Medição
Disponibilidade do Sistema	Percentual de tempo em que a plataforma SaaS permanece operacional	≥ 99,5% mensal	Monitoramento automático da plataforma
Indisponibilidade Programada	Janelas de manutenção previamente comunicadas	Máx. 4h/mês	Registro em sistema e comunicação formal

3.2 Atendimento e Suporte Técnico

Indicador	Descrição	Meta Mínima
Tempo de Resposta Inicial	Prazo para início do atendimento após	Até 4h

Indicador	Descrição	Meta Mínima
	abertura de chamado	
Tempo de Solução – Incidentes Críticos	Falhas que interrompem o serviço	Até 24h
Tempo de Solução – Incidentes Não Críticos	Falhas sem interrupção total	Até 72h

3.3 Operacionalidade do Sistema de Bicicletas

Indicador	Descrição	Meta Mínima
Disponibilidade de Bicicletas	Percentual de bicicletas aptas para uso	≥ 95%
Disponibilidade de Estações	Percentual de estações operacionais	≥ 97%
Taxa de Falha de Travas	Incidência de falhas por ciclo de uso	≤ 2%

3.4 Manutenção e Conservação

Indicador	Descrição	Meta Mínima
Manutenção Preventiva	Cumprimento do plano de manutenção	100%
Prazo de Correção de Defeitos	Reparos em bicicletas ou estações	Até 48h
Substituição de Equipamentos	Bicicletas/peças irrecuperáveis	Até 72h

3.5 Atendimento ao Usuário Final

Indicador	Descrição	Meta Mínima
Tempo de Atendimento ao Usuário	Resposta a solicitações/reclamações	Até 24h
Índice de Reclamações Procedentes	Reclamações confirmadas por período	≤ 5%
Índice de Satisfação do Usuário	Avaliação por meio digital	≥ 80%

4. INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs)

Os indicadores abaixo visam avaliar a **eficiência global da solução**, servindo de subsídio para decisões gerenciais, renovações contratuais e melhoria contínua.

4.1 Indicadores Operacionais

- Taxa de utilização das bicicletas (viagens/dia/bicicleta);
- Tempo médio de uso por viagem;
- Distribuição geográfica da demanda;
- Percentual de viagens concluídas sem intercorrências.

4.2 Indicadores de Gestão e Controle

- Cumprimento dos SLAs contratuais;
- Volume de chamados técnicos por período;
- Tempo médio de resolução de chamados;
- Índice de reincidência de falhas.

4.3 Indicadores de Sustentabilidade e Impacto Social

- Estimativa de redução de emissões de CO₂;
- Número de usuários cadastrados ativos;
- Uso do sistema em períodos de eventos turísticos;
- Indicadores de incentivo à mobilidade ativa.

5. RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar **relatórios mensais consolidados**, contendo:

- Resultados dos SLAs;
- Análise dos indicadores de desempenho;
- Registro de incidentes relevantes;
- Ações corretivas adotadas.

5.2. Os relatórios deverão estar disponíveis em formato digital, com possibilidade de exportação, garantindo **transparência, rastreabilidade e fiscalização** pela Administração.

6. PENALIDADES E GLOSA POR DESCUMPRIMENTO

6.1. O não atingimento das metas estabelecidas poderá ensejar:

- Aplicação de **glosa proporcional** na fatura mensal;
- Aplicação de sanções administrativas previstas no contrato;
- Registro de desempenho para fins de avaliação contratual.

6.2. A reincidência no descumprimento dos SLAs poderá caracterizar **inexecução parcial ou total**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os SLAs e Indicadores de Desempenho definidos neste Anexo integram o Termo de Referência para todos os efeitos legais, devendo ser observados durante toda a vigência contratual, em consonância com os princípios da **eficiência, continuidade, economicidade, transparência e interesse público**.

ANEXO VI
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO E GLOSA DOS SERVIÇOS
SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

1. OBJETIVO

O presente Anexo estabelece os **critérios objetivos de medição, avaliação de desempenho e aplicação de glosas financeiras** decorrentes do descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA), assegurando a correta **mensuração da prestação do serviço, a vinculação ao pagamento e a proteção do interesse público**, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, art. 92 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2. PRINCÍPIOS DA MEDIÇÃO

2.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base em dados extraídos da plataforma SaaS e nos relatórios apresentados pela CONTRATADA.

2.2. A aferição deverá ser **objetiva, verificável, rastreável e auditável**.

2.3. O pagamento mensal estará condicionado ao **atingimento mínimo dos SLAs** definidos no Anexo Técnico II.

2.4. O não atendimento dos níveis mínimos acarretará **glosa proporcional**, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

3. METODOLOGIA GERAL DE MEDIÇÃO

3.1 Unidade de Medição

A unidade de medição será o **mês de competência**, considerando a prestação integral do serviço contratado.

3.2 Base de Cálculo

O valor base para aplicação de glosa será o **valor mensal contratado**, representado pela variável:

VM = Valor Mensal do Contrato

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FÓRMULAS DE AVALIAÇÃO

4.1 Disponibilidade da Plataforma SaaS

Indicador: Disponibilidade mensal do sistema (%)

Fórmula:

Disponibilidade (%) = [(Tempo Total do Mês – Tempo de Indisponibilidade) ÷ Tempo Total do Mês] × 100

Meta mínima: ≥ 99,5%

Critério de Glosa:

Disponibilidade Apurada Glosa Aplicável

≥ 99,5%	Sem glosa
≥ 99,0% e < 99,5%	2% do VM
≥ 98,0% e < 99,0%	5% do VM
< 98,0%	10% do VM

4.2 Disponibilidade de Bicicletas

Indicador: Percentual de bicicletas operacionais

Fórmula:

Disponibilidade de Bicicletas (%) = (Bicicletas Operacionais ÷ Bicicletas Totais) × 100

Meta mínima: ≥ 95%

Critério de Glosa:

Resultado Apurado Glosa

≥ 95%	Sem glosa
≥ 90% e < 95%	3% do VM
< 90%	6% do VM

4.3 Disponibilidade de Estações

Indicador: Percentual de estações operacionais

Fórmula:

Disponibilidade de Estações (%) = (Estações Operacionais ÷ Estações Totais) × 100

Meta mínima: ≥ 97%

Critério de Glosa:

Resultado Apurado Glosa

≥ 97%	Sem glosa
≥ 95% e < 97%	3% do VM
< 95%	6% do VM

4.4 Atendimento e Suporte Técnico

Indicador: Percentual de chamados atendidos dentro do prazo

Fórmula:

Atendimento no Prazo (%) = (Chamados Atendidos no Prazo ÷ Chamados Totais) × 100

Meta mínima: ≥ 95%

Critério de Glosa:

Resultado Apurado Glosa

≥ 95%	Sem glosa
≥ 90% e < 95%	2% do VM
< 90%	5% do VM

4.5 Manutenção Corretiva

Indicador: Prazo médio de correção de falhas

Fórmula:

Prazo Médio de Correção (h) = Σ Tempo de Correção ÷ Número de Ocorrências

Meta mínima:

- Incidentes críticos: até 24h
- Incidentes não críticos: até 48h

Critério de Glosa:

- Descumprimento reiterado em mais de 10% das ocorrências no mês: **3% do VM**
- Descumprimento superior a 20%: **6% do VM**

4.6 Atendimento ao Usuário Final

Indicador: Índice de satisfação do usuário (%)

Fórmula:

Satisfação (%) = (Avaliações Positivas ÷ Total de Avaliações) × 100

Meta mínima: ≥ 80%

Critério de Glosa:

Resultado Apurado Glosa

≥ 80%	Sem glosa
≥ 70% e < 80%	2% do VM
< 70%	5% do VM

5. LIMITE GLOBAL DE GLOSA

5.1. A soma das glosas aplicadas em um mesmo período de medição ficará limitada a **20% do valor mensal do contrato**, sem prejuízo da caracterização de inexecução contratual.

5.2. O atingimento recorrente do limite máximo poderá ensejar **aplicação de sanções administrativas** e outras medidas previstas contratualmente.

6. PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA GLOSA

6.1. A CONTRATADA será formalmente notificada dos resultados da medição.

6.2. Será assegurado prazo para **manifestação e contraditório**, nos termos da Lei nº

14.133/2021.

6.3. A glosa será aplicada diretamente na fatura mensal subsequente ou no pagamento do período aferido.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os critérios de medição e glosa definidos neste Anexo integram o Termo de Referência para todos os efeitos legais, constituindo instrumento de **controle da qualidade, gestão do desempenho contratual e garantia da adequada prestação do serviço público**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.